



FEP

FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA

PARA EQUESTRE

REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

Eventos Equestres FEI para Atletas com Deficiência

First Edition January 2018

Updates effective 1 January 2020

Copyright © 2020 Fédération Equestre Internationale

Reproduction strictly reserved

Fédération Equestre Internationale
Chemin de la Joliette 8
1006 Lausanne
Switzerland

t +41 21 310 47 47
f +41 21 310 47 60
e info@fei.org
www.fei.org

ÍNDICE

Preâmbulo	5
Capítulo I: Disposições Gerais	6
1. Âmbito e aplicação	6
2 Funções e Responsabilidades	7
Capítulo II: Pessoal de classificação.....	9
3. Pessoal de Classificação.....	9
4 Competências, Formação e Certificação de Classificador	11
5 Código de Conduta classificador	13
Capítulo III: Avaliação de Atletas.....	14
6 Disposições Gerais	14
7 Deficiências Elegíveis.....	15
Avaliação das deficiências elegíveis	15
8 Critérios mínimos de elegibilidade	18
9. Grau / Classe.....	19
10 Classificação não concluída	20
Avaliação de Atletas num Local de Não Competição.....	20
Capítulo IV: Avaliação de Atletas e Paineis de Classificação.....	22
11 O Painel de Classificação	22
Disposições Gerais.....	22
12 Responsabilidades do Painel de Classificação.....	23
13 Sessões de Avaliação	23
14 Observação em Competição	25
15 Tipo de Estatuto da Classe.....	27
Estatuto da Classe Novo (N)	27
Estatuto de Grau confirmado	27
Grau de Estatuto Revisão (R).....	28
Estado de Data Fixa de Revisão	29
Alterações aos critérios de avaliação da qualidade	29
16 Múltiplas Classes	30
Múltiplas Deficiências Elegíveis.....	30
17 Notificação.....	30
Capítulo V: Grau não elegível	31
18 Classe Não Elegível	31
Disposições Gerais.....	31
Ausência de deficiência elegível.....	31

Ausência de Cumprimento com Critérios Mínimos de Elegibilidade (CME)	32
Capítulo VI: Protestos	33
19. Protestos	33
Âmbito de um Protesto	33
20. Partes Autorizadas a fazer um Protesto	33
Submissão de Protestos	33
21 Protestos Nacionais	34
22 Procedimento Nacional de Protesto	34
23. Protestos da FEI	36
24. Procedimento de protesto da FEI	36
25. Painel de Protesto	37
26. Disposições onde não existe painel de protesto	38
27. Disposições Especiais	38
Submissão de protesto fora dos concursos	40
28. Candidatura durante Grandes Concursos	41
A Via de Protesto	41
Capítulo VII: Má conduta durante sessão de avaliação	43
29. Falha na sessão de avaliação de presença	43
30. Suspensão da Sessão de Avaliação	43
Capítulo VIII: Revisão Médica (RM)	45
31. Revisão Médica	45
Capítulo IX: Deturpação intencional (DI)	46
32. Deturpação intencional	46
Capítulo X: Utilização de Informações de Atletas	48
33. Dados de classificação	48
34. Consentimento e Processamento (Lei da proteção de dados pessoais)	48
35. Investigação na Classificação	48
36. Notificação aos Atletas	49
37. Classificação Segurança de Dados	49
38. Divulgação de dados de classificação	49
39. Guardar dados de classificação	50
40. Direitos de acesso aos dados de classificação	50
41. A Masterlist de Classificação da FEI	50
Capítulo XI: Recursos	52
42. Recurso	52
43. Partes Autorizadas a fazer um recurso	52
44. Recursos	52

45. Disposições Ad Hoc relativas a recursos	56
A Via de Recurso.....	56
Capítulo XII: Glossário	58
Apêndice I - Atletas com Deficiência Física	65
Apêndice II - Atletas com Deficiência visual.....	73
Apêndice III - Tipos de Deficiência Não Elegíveis para todos os Atletas	74

Abreviaturas e Termos utilizados

FEI – Federação Equestre Internacional

FEP – Federação Equestre de Portugal

Paraequitação – Equitação Desportiva para Atletas com deficiência

Paradressage – Disciplina de Dressage para Atletas com deficiência

Paradriving – Disciplina de Driving para Atletas com deficiência

IPC – Comité Paralímpico Internacional

CPP – Comité Paralímpico de Portugal

Classificador Chefe FEI - autoridade máxima no que concerne à Classificação dos atletas da Paraequitação

Chefe da Classificação – Classificador responsável pela Classificação dos atletas num Evento

Comissão da Classificação FEI – Comité da FEI responsável pela avaliação dos assuntos relacionados com a Classificação.

MDF – Formulário de Diagnóstico Médico, obrigatório para ser preenchido por qualquer Atleta que pretende ser classificado.

OC – Comité Organizador

FNs – Federações Nacionais

Preâmbulo

As Regras de Classificação Paraequestre FEI, Primeira Edição, baseiam-se no Manual de Classificação Equestre FEI, Quinta Edição, produzido pelo Grupo de Trabalho de Classificação FEI em consulta com o Comité Técnico Equestre FEI, os Classificadores FEI e as Federações Nacionais.

As presentes regras de classificação foram escritas com referência aos seguintes documentos produzidos pela FEI ou pelo Comité Paralímpico Internacional:

- Regras de Paradressage FEI
- Regras de condução FEI
- Regras do modelo IPC para a classificação (2016)
- Código de Classificação de Atletas IPC (2015)
- Norma Internacional IPC para deficiências elegíveis (2015)
- Norma Internacional IPC para avaliação de atletas (2015)
- Norma Internacional IPC para a proteção de dados de classificação (2015)
- Norma Internacional IPC para pessoal e formação de classificados (2015)
- Norma Internacional IPC para protestos e recursos (2015)

Recomenda-se que as Federações Nacionais adotem estas Regras de Classificação Nacional.

Capítulo I: Disposições Gerais

1. Âmbito e aplicação

Adoção

1.1. As regras e regulamentos de classificação são referidos ao longo deste documento como "Regras de Classificação". Foram preparadas pela FEI para implementar os requisitos do Código de Classificação de Atletas do IPC de 2015 e normas internacionais.

1.2. As Regras de Classificação foram adotadas pela FEI a 1 de janeiro de 2018.

1.3. Estas regras de classificação referem-se a vários apêndices. Estes apêndices fazem parte integrante das Regras de Classificação.

1.4. Estas regras de classificação fazem parte das Regras e Regulamentos da FEI.

1.5. As Regras de Classificação são complementadas por várias formas de classificação que foram preparadas para assistir à avaliação dos atletas. Estes formulários estão disponíveis na FEI e podem ser alterados pela FEI, quando assim o entender.

Classificação

1.6. É efetuada uma classificação para:

1.6.1 Definir quem é elegível para competir no Paradesporto e, conseqüentemente, quem tem a oportunidade de alcançar o objetivo de se tornar um Atleta Paralímpico; e

1.6.2 Agrupar os Atletas por Classes Desportivas, que visa garantir que o impacto da Deficiência seja minimizado e a excelência desportiva determina qual atleta ou equipa é, em última análise, vitorioso.

Aplicação

1.7 Estas Regras de Classificação aplicam-se a todos os Atletas e Pessoal de Apoio ao Atleta que estejam inscritos e/ou licenciados pela FEI, e/ou participem em quaisquer Eventos ou Competições organizadas, autorizadas ou reconhecidas pela FEI.

1.8 Estas regras de classificação devem ser lidas e aplicadas em conjunto com todas as outras regras aplicáveis da FEI, incluindo, mas não se limitando às regras técnicas desportivas da FEI. Em caso de conflito entre as presentes regras de classificação e quaisquer outras regras, as regras de classificação prevalecerão.

Classificação Internacional

1.9 A FEI só permitirá que um Atleta possa competir num Evento Internacional se esse Atleta tiver sido atribuída uma Classe (que não seja Classificado Não Elegível) e designado com Estatuto de Classe de acordo com as presentes Regras de Classificação.

1.10 A FEI proporcionará oportunidades para que os atletas sejam alocados a uma classe e designados com um Estatuto de Classe de acordo com as regras de classificação em Eventos Reconhecidos (ou outros locais tal como definidos pela FEI). A FEI aconselhará antecipadamente atletas e Federações Nacionais quanto a tais Eventos Reconhecidos (ou outros locais deste tipo).

Interpretação e Relação com Código

1.11 As referências a um «Art.º», um artigo das presentes regras de classificação, as referências a um apêndice significam um apêndice às presentes regras de classificação e os termos capitalizados utilizados nas presentes regras de classificação têm o significado que lhes é dado no Glossário às presentes regras de classificação.

1.12 Os apêndices às presentes regras de classificação fazem parte das regras de classificação, ambas podem ser alteradas, completadas e/ou substituídas pela FEI de tempos a tempos.

1.13 As rubricas utilizadas nas presentes regras de classificação são utilizadas apenas por conveniência e não têm qualquer significado que se separe do artigo ou dos artigos a que se referem.

1.14 Estas Regras de Classificação devem ser aplicadas e interpretadas como um texto independente, mas de uma forma consistente com o Código de Classificação de Atletas do IPC de 2015 e as Normas Internacionais que o acompanham.

2 Funções e Responsabilidades

2.1 É da responsabilidade pessoal dos Atletas, do Pessoal de Apoio ao Atleta e do Pessoal de Classificação familiarizarem-se com todos os requisitos destas Regras de Classificação.

Responsabilidades do Atleta

2.2 As funções e responsabilidades dos Atletas incluem:

2.2.1 Conhecer e cumprir todas as políticas, regras e processos aplicáveis estabelecidos pelas presentes Regras de Classificação;

- 2.2.2 Participar na Avaliação de Atletas de boa fé;
- 2.2.3 Assegurar, que sejam fornecidas informações adequadas relacionadas com as Problemas de Saúde e as Deficiências Elegíveis, à FEI;
- 2.2.4 Cooperar com quaisquer inquéritos relativos a violações das presentes regras de classificação; e
- 2.2.5 Participa ativamente no processo de educação e sensibilização, e na investigação de classificação, através da troca de experiências pessoais e de conhecimentos especializados.

Responsabilidades do Pessoal de Apoio ao Atleta

2.3 As funções e responsabilidades do Pessoal de Apoio ao Atleta incluem:

- 2.3.1 Conhecer e cumprir todas as políticas, regras e processos aplicáveis estabelecidos pelas presentes Regras de Classificação;
- 2.3.2 Utilizar a sua influência nos valores e comportamentos dos atletas para fomentar uma atitude e comunicação de classificação positiva e colaborativa;
- 2.3.3 Assistir ao desenvolvimento, gestão e implementação dos sistemas de classificação; e
- 2.3.4 Cooperar com quaisquer inquéritos relativos a violações das presentes regras de classificação.

Responsabilidades do Pessoal de Classificação

2.4 As funções e responsabilidades do Pessoal de Classificação incluem:

- 2.4.1 Ter um conhecimento completo de todas as políticas, regras e processos aplicáveis estabelecidos pelas presentes Regras de Classificação;
- 2.4.2 Utilizar a sua influência para fomentar uma atitude e comunicação de classificação positiva e colaborativa;
- 2.4.3 Assistir ao desenvolvimento, gestão e implementação dos sistemas de classificação, incluindo a participação na educação e na investigação; e
- 2.4.4 Cooperar com quaisquer inquéritos relativos a violações das presentes regras de classificação.

Capítulo II: Pessoal de classificação

3. Pessoal de Classificação

3.1 O pessoal é fundamental para a aplicação efetiva das presentes regras de classificação. A FEI nomeará um número de Pessoal de Classificação, cada um dos quais terá um papel fundamental na organização, implementação e administração da Classificação para a Paraequestre.

3.2 Todo o pessoal de classificação FEI deve respeitar as Regras e Regulamentos da FEI.

3.3 Se se constatar que algum pessoal de classificação violou os termos das Regras e Regulamentos da FEI e/ou do Código de Conduta do Classificador FEI, o Pessoal de Classificação será sujeito a ação disciplinar de acordo com o Regulamento Geral da FEI.

Chefe de Classificação

3.4 A FEI deve nomear um Chefe de Classificação. O Chefe de Classificação é um responsável pela direção, administração, coordenação e implementação de questões de classificação para a Paraequestre.

3.5 Se um chefe de classificação não puder ser nomeado, a FEI pode nomear outra pessoa, ou grupo de pessoas coletivamente (desde que essa pessoa ou grupo de pessoas concorde em cumprir o Código de Conduta do Classificador), para agir como Chefe de Classificação.

3.6 O Chefe de Classificação é obrigado a ser um classificador FEI de nível 2 certificado.

3.7 O Chefe de Classificação pode delegar responsabilidades específicas e/ou transferir tarefas específicas para classificadores ou outras pessoas autorizadas pela FEI.

3.8 Nada nestas regras de classificação impede que o Chefe de Classificação (se certificado como classificador) também seja nomeado como Classificador e/ou Classificador Chefe.

3.9 O Chefe de Classificação desempenhará igualmente o papel de presidente do Grupo de Trabalho de Classificação.

Grupo de Trabalho de Classificação

3.10 O Grupo de Trabalho de Classificação foi criado para supervisionar, em nome da FEI e do Comité Técnico Equestre DA FEI (PETC), atividades relativas à classificação dos atletas que competem em Paradressage e Paradriving.

3.11 O grupo de trabalho de classificação é nomeado pelo Comité Técnico FEI PE e compreende:

3.11.1 O Chefe de Classificação - um Classificador Paraequestre com pelo menos 5 anos de experiência a nível internacional

3.11.2 Pelo menos dois Classificadores Paraequestre com pelo menos 5 anos de experiência a nível internacional

3.11.3 Outros membros, conforme necessário, com conhecimentos e experiências relevantes relativos ao desporto equestre e à deficiência.

Classificadores

3.12 Um Classificador É uma pessoa autorizada como oficial e certificada pela FEI para a realização de alguns ou todos os componentes da Avaliação de Atletas como membro de um Painel de Classificação.

Classificador Chefe

3.13 Um Classificador Chefe é aprovado pela FEI como membro do Painel de Classificação designado num Evento FEI. O Classificador Chefe é um Classificador FEI de nível 2 designado para dirigir, administrar, coordenar e implementar questões de classificação para um evento específico ou em qualquer outro local tal como definido pela FEI. Em especial, a FEI pode exigir que o Classificador Chefe faça o seguinte:

3.13.1 Identificar os Atletas que serão obrigados a assistir a uma Sessão de Avaliação;

3.13.2 Supervisionar os classificadores para assegurar a correta aplicação das presentes regras de classificação durante a classificação;

3.13.3 Gerir os protestos em consulta com a FEI; e

3.13.4 Contacte com os organizadores do evento relevantes para garantir que todas as viagens, alojamento e outras logísticas sejam organizadas para que os classificadores possam desempenhar as suas funções no Evento.

3.14 Um classificador-chefe pode delegar responsabilidades específicas e/ou transferir tarefas específicas para outros classificadores devidamente qualificados, ou outros oficiais ou representantes da FEI devidamente qualificados e/ou pessoas devidamente qualificadas no comité organizador local de um evento.

Classificadores estagiários

3.15 Um Classificador Estagiário é uma pessoa que está em processo de formação formal pela FEI.

3.16 A FEI pode nomear classificadores estagiários para participar em alguns ou todos os componentes da Avaliação de Atletas sob a supervisão de um Painel de Classificação, para desenvolver competências de classificador.

4 Competências, Formação e Certificação de Classificador

4.1 Um classificador será autorizado a atuar como classificador se esse classificador tiver sido certificado pela FEI como tendo as competências entendidas como relevantes.

4.2 A FEI é responsável por treinar e certificar os membros do Painel de Classificação, a fim de lhes permitir determinar o Estatuto da Classe e Classe do Atleta. Reconhece-se que a aprendizagem prévia realizada por fisioterapeutas e médicos irá sustentar a sua Educação como classificadores Paraequestre. Assim, o Sistema de Educação Paraequestre é principalmente um processo baseado em competências baseadas em conhecimentos clínicos existentes.

4.3 A FEI especificou e publicou as Competências designadas de uma forma transparente e acessível. As Competências do Classificador FEI estão disponíveis no Sistema educativo | FEI e inclui, no mínimo, que um Classificador tenha:

4.3.1 um conhecimento aprofundado das presentes Regras de Classificação;

4.3.2 um entendimento do desporto equestre para o qual procuram a certificação para atuar como classificador, incluindo a compreensão das regras técnicas do desporto;

4.3.3 um entendimento do Código e das Normas Internacionais; e

4.3.4 uma qualificação profissional, nível de experiência, capacidades e/ou competências, a fim de atuar como classificador Paraequestre. Isto determina que os classificadores devem:

- a) ser um profissional de saúde certificado num domínio relevante para a categoria de Deficiência Elegível que a FEI, a seu exclusivo critério, considere aceitável, ou seja, um médico ou fisioterapeuta para atletas com deficiência física; oftalmologista ou optometrista para Atletas com Deficiência Visual, seja reconhecido pela sua associação profissional nacional e detenha a autoridade atual para exercer a sua profissão no seu país de origem;
- b) ter um conhecimento do desporto Paraequestre; ou uma qualificação académica reconhecida e respeitável que engloba um nível necessário de conhecimentos anatómicos, biomecânicos e específicos do desporto, que a FEI, a seu exclusivo critério, considera aceitável;
- c) ser capaz de conversar competentemente (escrito e falado) em inglês de negócios/técnico.

4.4 A FEI estabeleceu um processo de Certificação de Classificador pelo qual são avaliadas as Competências do Classificador. Este processo está disponível no Sistema educativo | A FEI inclui:

- 4.4.1 um processo de certificação de Classificadores Estagiários;
- 4.4.2 Avaliação da qualidade para o período de certificação;
- 4.4.3 um processo de manuseamento de desempenhos inferiores, incluindo opções de reparação e/ou retirada de certificação; e
- 4.4.4 um processo de recertificação dos Classificadores.

4.5 A FEI especificou critérios de nível de entrada aplicáveis às pessoas que desejem tornar-se Classificadores Estagiários. A FEI fornecerá educação de nível de entrada aos classificadores estagiários.

4.6 A FEI fornecerá educação contínua aos classificadores para efeitos de Certificação e Recertificação.

4.7 A FEI pode prever que um Classificador esteja sujeito a determinadas limitações, incluindo (mas não se limitando a):

- 4.7.1 uma limitação do tipo de Deficiência para o qual um Classificador é certificado para atuar como classificador;

4.7.2 uma limitação aos componentes da Avaliação de Atletas que um Classificador é certificado para conduzir;

4.7.3 uma limitação ao nível de Evento ou Competição que um Classificador está autorizado a agir como classificador;

4.7.4 o tempo máximo de validade de uma Certificação de Classificador;

4.7.5 que a Certificação de Classificador está sujeita a revisão num prazo específico por referência às Competências do Classificador;

4.7.6 que um Classificador pode perder a Certificação do Classificador se a FEI não estiver convencida de que o Classificador possui as Competências classificadas necessárias; e/ou

4.7.7 que um Classificador pode recuperar a Certificação de Classificador se a FEI estiver convencida de que o Classificador possui as Competências classificadas necessárias.

4.7.8 Mais informações relativas ao Sistema de Educação do Classificador FEI podem ser consultadas no Sítio Web da FEI

5 Código de Conduta classificador

5.1 A integridade da classificação no Paraequestre depende da conduta do Pessoal de Classificação. A FEI adotou, portanto, um conjunto de normas de conduta profissional referidas como "Código de Conduta Classificador".

5.2 Todo o pessoal de classificação FEI deve cumprir o Código de Conduta do Classificador.

5.3 Qualquer pessoa que acredite que qualquer Pessoal de Classificação pode ter agido de forma a violar o Código de Conduta do Classificador deve reportá-lo à FEI.

5.4 Se a FEI receber tal relatório, investigará o relatório e, se for caso disso, tomará medidas disciplinares.

5.5 A FEI tem a descrição de determinar se um Classificador tem ou não um conflito de interesses real, percebido e/ou potencial.

Capítulo III: Avaliação de Atletas

6 Disposições Gerais

6.1 A FEI especificou nestas Regras de Classificação o processo, critérios de avaliação e metodologia pelo qual os Atletas serão atribuídos a uma classe e designados como Estatuto de Classe. Este processo é referido como Avaliação de Atletas.

6.2 A Avaliação dos Atletas engloba uma série de etapas, pelo que estas Regras de Classificação incluem disposições relativas:

6.2.1 uma avaliação de se um Atleta tem ou não uma Deficiência Elegível para a modalidade;

6.2.2 uma avaliação de se um Atleta cumpre os Critérios Mínimos de Elegibilidade para a modalidade; e

6.2.3 a atribuição de uma Classe (e designação de um Estatuto de Classe) dependendo da medida em que um Atleta possa executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para a modalidade (com exceção para atletas com Deficiência visual, onde os atuais critérios de avaliação ainda não são específicos do desporto e não inclui a exigência de que os Atletas sejam avaliados em relação à "medida em que o Atleta é capaz de executar as tarefas e atividades específicas" fundamental para o desporto)

6.3 A Federação Nacional pode apresentar um pedido em nome de um Atleta com Deficiência para submeter-se a uma Avaliação de Atletas com o propósito de competir em Eventos Paraequestres FEI.

6.4 O pedido de classificação deve ser feito pela Federação Nacional do Atleta e incluir:

6.4.1 Formulário de Pedido de Classificação FEI, preenchido de forma legível e em inglês

6.4.2 Consentimento FEI para formulário de classificação

6.4.3 Formulário de Diagnóstico Médico FEI e qualquer documentação médica adicional que demonstre a deficiência do Atleta. Toda a documentação fornecida deve ser em inglês.

6.5 O pedido de classificação deve ser recebido pela FEI pelo menos 6 semanas antes do próximo Evento Internacional onde o Atleta pretende competir.

6.6 Nos eventos da FEI, a classificação para os atletas com estatuto novo (N) ou revisão (R) será conduzida pelo Painel de Classificação nomeado e os resultados disponibilizados ao OC antes do sorteio para a competição ser realizado.

6.7 Avaliação de Atletas para classificação FEI será realizada em eventos aprovados da FEI. A Avaliação de Atletas não está disponível nos Jogos Paralímpicos.

6.8 Avaliação de Atletas não está disponível para Atletas com Novo (N) Estatuto nos Campeonatos.

6.9 É da responsabilidade da Federação Nacional do Atleta organizar a avaliação de Revisão de Atletas dentro do prazo indicado. Caso não o faça, pode significar que o Atleta não pode competir.

7 Deficiências Elegíveis

7.1 Qualquer Atleta que deseje competir num desporto regido pela FEI deve ter uma Deficiência Elegível e que a Deficiência Elegível deve ser, Permanente. A deficiência de apresentação deve ser verificável e mensurável.

7.2 Apêndices Um e dois destas Regras de Classificação especificam as Deficiências Elegíveis que um Atleta deve ter para competir num desporto governado pela FEI.

7.3 Qualquer deficiência que não esteja incluída como deficiência elegível nos apêndices Um e Dois é referida como deficiência não elegível. O apêndice Três inclui exemplos de Deficiência Não Elegíveis.

Avaliação das deficiências elegíveis

7.4 A FEI deve determinar se um Atleta tem uma deficiência elegível.

7.5 Para se certificar de que um Atleta tem uma Deficiência Elegível, a FEI pode exigir que qualquer Atleta demonstre que tem uma Problema de Saúde Subjacente. O Apêndice três, apresenta exemplos de Problemas de Saúde que não são Problemas de Saúde Subjacentes.

7.6 O meio através do qual a FEI determina que um atleta individual tem uma Deficiência Elegível está ao critério exclusivo da FEI. A FEI pode considerar que a Deficiência Elegível de um Atleta é suficientemente óbvia e, portanto, não requer provas que demonstrem a Deficiência Elegível do Atleta.

7.7 Se no decorrer da determinação de se um Atleta tem uma Deficiência Elegível a FEI tem conhecimento de que o Atleta tem uma Condição de Saúde e acredita que o impacto dessa Condição de Saúde pode ser que não seja seguro para aquele Atleta competir ou há um risco para a saúde do Atleta (ou outros Atletas) se esse Atleta competir, pode designar o Atleta como Classificação Não Cumprida (CNC) em conformidade com o Artº. 10, as presentes Regras de Classificação. Nesses casos, a FEI explicará a base da sua designação à Federação Nacional competente.

7.8 Um Atleta deve (se solicitado) fornecer à FEI, através da sua Federação Nacional, informações de diagnóstico que devem ser fornecidas da seguinte forma:

7.8.1 A Federação Nacional competente deve apresentar à FEI um Formulário de Diagnóstico Médico FEI, após a conclusão do registo de um Atleta.

7.8.2 O Formulário de Diagnóstico Médico FEI deve ser preenchido em inglês e datado e assinado por um médico certificado ou acompanhado de uma Tradução Em Português. A data, o nome e a designação da pessoa que completa a tradução devem ser incluídos.

7.8.3 O Formulário de Diagnóstico Médico FEI deve ser submetido com Informação de Diagnóstico de apoio, se necessário pela FEI.

7.8.4 É necessário que toda a documentação médica e de diagnóstico seja fornecida pela Federação Nacional à FEI em nome do Atleta antes da Avaliação do Atleta. A documentação será revista pelo Grupo de Trabalho de Classificação FEI para determinar se o Atleta tem uma condição de saúde ou deficiência elegível.

7.9 A FEI pode exigir que um Atleta reenvie o Formulário de Diagnóstico Médico FEI (com informação de diagnóstico de apoio necessário) se a FEI, a seu exclusivo critério, considerar o Formulário de Diagnóstico Médico FEI e/ou a Informação de Diagnóstico incompleta ou inconsistente. Se a FEI exigir que um Atleta forneça Informação de Diagnóstico, pode considerar a própria Informação de Diagnóstico, isto é, pelo Grupo de Trabalho de Classificação.

Nota: Sempre que um Atleta apresente uma condição de saúde complexa (por exemplo, esclerose múltipla), a documentação adicional deve incluir detalhes

específicos do diagnóstico (como o tipo de esclerose múltipla), data de diagnóstico e resultados de investigações médicas.

7.10 O processo pelo qual o Grupo de Trabalho de Classificação é formado e considera a Informação de Diagnóstico é o seguinte:

7.10.1 O Chefe de Classificação, ou nomeado pela FEI, notificará a Federação Nacional competente de que as Informações de Diagnóstico devem ser fornecidas em nome do Atleta. O Chefe de Classificação explicará o que é para que são necessárias a Informação de Diagnóstico.

7.10.2 O Chefe de Classificação definirá os prazos para a produção de Informação de Diagnóstico.

7.10.3 O Chefe de Classificação, com outros membros do Grupo de Trabalho de Classificação, analisará todos os Pedidos de Classificação e apoiará a Informação de Diagnóstico para cada Atleta. Sempre que o grupo de trabalho de classificação acredite que não detém as competências necessárias para avaliar a Informação de Diagnóstico, o Chefe de Classificação procurará o parecer de um perito no domínio da medicina relevante.

7.10.4 Cada membro do Grupo de Trabalho de Classificação analisará a Informação de Diagnóstico e decidirá se essas informações estabelecem a existência de uma imparidade elegível.

7.10.5 Se o Grupo de Trabalho de Classificação concluir que o Atleta tem uma Deficiência Elegível, o Atleta será autorizado a concluir a Avaliação do Atleta com um Painel de Classificação.

7.10.6 Se o Grupo de Trabalho de Classificação não estiver convencido de que o Atleta tem uma deficiência elegível, o Chefe de Classificação fornecerá uma decisão por escrito à Federação Nacional competente. A Federação Nacional terá a oportunidade de comentar a decisão e poderá fornecer informações complementares de diagnóstico ao Grupo de Trabalho de Classificação para revisão. Se a decisão for posteriormente revista, o Chefe de Classificação informará a Federação Nacional.

7.10.7 Se a decisão não for alterada, o Chefe de Classificação emitirá uma carta de decisão final à Federação Nacional.

7.10.8 O grupo de trabalho de classificação pode tomar as suas decisões por maioria. Se o Chefe de Classificação fizer parte do Grupo de Trabalho de

Classificação, poderá vetar qualquer decisão se não concordar que a Informação de Diagnóstico apoia a conclusão de que o Atleta tem uma deficiência elegível.

7.10.9 A FEI pode delegar uma ou mais das funções acima descritas num Painel de Classificação.

7.10.10 se um Atleta tiver sido determinado Elegível para ser classificado, mas não comparecer a uma avaliação de classificação no prazo de um ano após o pedido, será necessário um novo pedido de classificação.

8 Critérios mínimos de elegibilidade

8.1 Um Atleta que pretenda competir num desporto deve ter uma Imparidade Elegível que cumpra os critérios de imparidade mínimos relevantes para esse desporto.

8.2 A FEI estabeleceu critérios mínimos de imparidade para garantir que a Imparidade Elegível de um Atleta afete a medida em que um Atleta é capaz de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para a modalidade.

8.3 A classificação internacional para o desporto Paraequestre é seletiva e não se destina a ser inclusiva de todas as condições de saúde e deficiências.

8.4 Apêndices Um e dois destas Regras de Classificação especificam os critérios mínimos de imparidade aplicáveis a cada desporto e o processo pelo qual o cumprimento de um Atleta com critérios mínimos de imparidade deve ser avaliado por um Painel de Classificação no âmbito de uma Sessão de Avaliação.

8.5 Qualquer Atleta que não cumpra os Critérios mínimos de imparidade para um desporto deve ser atribuído grau não elegível (NE) para esse desporto.

8.6 Um Painel de Classificação deve avaliar se um Atleta está ou não em conformidade com os critérios mínimos de imparidade. Isto terá lugar no âmbito de uma Sessão de Avaliação. Antes de participar numa Sessão de Avaliação, um Atleta deve primeiro certificar a FEI de que tem uma Deficiência Elegível.

8.7 No que diz respeito à utilização de auxílios compensadores-padrão, a FEI definiu os critérios mínimos de imparidade:

8.7.1 Para as Imparidades Elegíveis que não sejam a Imparidade Visão, os Critérios mínimos de imparidade *não* devem ter em conta até que ponto a

utilização de SIDA compensatória pode afetar a forma como o Atleta pode executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto;

8.7.2 para a deficiência visual, os critérios mínimos de imparidade devem considerar até que ponto a utilização de SIDA compensatória pode afetar a forma como o Atleta é capaz de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto.

9. Grau / Classe

9.1 Um Grau é uma categoria definida pela FEI nestas Regras de Classificação, na qual os Atletas são agrupados por referência ao impacto de uma Imparidade Elegível na sua capacidade de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto Paraequestre.

9.2 Um Atleta que não tenha uma imparidade elegível ou não cumpra os Critérios Mínimos de Imparidade para o desporto Paraequestre deve ser atribuído grau Não Elegível (NE) em conformidade com o disposto no artigo 18.o destas Regras de Classificação.

9.3 Quando um Atleta apresentar pontuações *borderline* entre perfis, o Atleta deve ser avaliado por um segundo Painel de Classificação logo que possível. O Atleta será atribuído ao estatuto de Revisão (R). Após avaliação pelo segundo Painel de Classificação, o Estado de Grau e Classificação pode ser atribuído.

9.4 Um Atleta que cumpra os Critérios Mínimos de Imparidade para uma modalidade deve ser atribuído um grau (sujeito às disposições previstas nestas Regras de Classificação relativas à não comparência da avaliação dos atletas e à suspensão da avaliação dos atletas).

9.5 Com exceção da atribuição do Grau Não Elegível (NE) pela FEI (em conformidade com o artigo 18.o 1), a atribuição de uma nota deve basear-se unicamente numa avaliação por um Painel de Classificação de até que ponto a imparidade elegível do atleta afeta as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto. Esta avaliação deve realizar-se num ambiente controlado e não concorrencial, que permita a observação repetida de tarefas e atividades-chave.

Os apêndices um e dois, destas Regras de Classificação, especificam a metodologia de avaliação e os critérios de avaliação para a atribuição de um grau e a designação do Estatuto de Grau.

10 Classificação não concluída

10.1 Se em qualquer fase de Avaliação de Atletas, o FEI ou um Painel de Classificação não puderem atribuir uma nota a um Atleta, o Chefe de Classificação ou o classificador-chefe relevante pode designar esse Atleta como Classificação Não Concluída (CNC).

10.2 A classificação não preenchida (CNC) não é uma nota e não está sujeita às disposições das presentes Regras de Classificação relativas aos Protestos. A classificação não preenchida (CNC) será, no entanto, registada para efeitos da Lista Master de Classificação FEI.

10.3 Um Atleta designado como Classificação Não Concluída (CNC) não pode competir no desporto de Para equestre até que uma avaliação de classificação tenha sido concluída e o Atleta tenha sido atribuído um Grau e/ou Estatuto.

10.4 Quando for atribuída uma designação de Classificação Não Cumprida e não puder ser tomada uma ação corretiva pelo Atleta na mesma competição a designação de CNC foi atribuída, o Atleta terá a designação CNC na Lista Master de Classificação FEI. A FEI determinará então os próximos passos disponíveis para o Atleta no que diz respeito a uma nova avaliação com base na informação disponível. A FEI pode determinar que o Atleta pode entrar num Evento no qual deve ser submetido a uma avaliação de classificação antes do sorteio da competição. Quando for necessária uma Avaliação de Observação, deve ser feita no mesmo Evento durante a primeira aparição do Atleta.

Avaliação de Atletas num Local de Não Competição.

10.5 A Avaliação de Atletas pode realizar-se num local e/ou numa hora diferente de um Evento FEI, a fim de proporcionar aos Atletas a maior oportunidade possível de se submeterem à Avaliação de Atletas por um Painel de Classificação e serem atribuídos um Grau. Tal lugar é referido como "Local de Não Concorrência".

10.6 Quando a FEI decidir disponibilizar a Avaliação de Atletas num Local de Não Competição, deve (com aviso razoável) aconselhar as Federações Nacionais:

10.6.1 quanto à localização do Local de Não Competição e à data em que deve ser disponibilizada a Avaliação de Atletas;

10.6.2 os desportos em relação aos quais deve ser disponibilizada a Avaliação de Atletas;

10.6.3 O âmbito e extensão da Avaliação de Atletas no Local de Não Competição e como pode diferir da Avaliação de Atletas realizada por um Painel de Classificação num Evento, se é que é possível. Por exemplo, um Atleta só pode ser atribuído com uma nota com Revisão do Estado de Grau (R).

10.7 A avaliação dos atletas num Local de Não Competição deve ser efetuada de forma a cumprir a Norma IPC de Avaliação de Atletas e o Código de Classificação do IPC.

10.8 A FEI deve assegurar que uma Federação Nacional tenha a oportunidade de fazer um protesto em relação a uma nota atribuída por um painel de classificação num local de não concorrência. Um Painel de Protesto no Local de Não Competição deve tratar deste Protesto, na sua falta, o atleta relevante deve ser atribuído a uma nota e designado com Revisão do Estado de Grau (R) e o Protesto resolvido o mais cedo possível (que pode ser em outro Local de Não Concorrência).

10.9 Se a atribuição de uma nota for submetida a uma Avaliação de Observação, a FEI aconselhará as Federações Nacionais antes de qualquer Avaliação de Atletas a decorrer num Local de Não Competição que um Painel de Classificação efetua a Avaliação de Atletas num Local de Não Competição pode concluir que não pode concluir a Avaliação dos Atletas sem ser submetido a avaliação de observação.

10.10 A FEI especificará as consequências se um Painel de Classificação efetuar a Avaliação de Atletas num Local de Não Competição e concluir que não é capaz de concluir a Avaliação do Atleta sem ser submetido a avaliação de observação.

Capítulo IV: Avaliação de Atletas e Painel de Classificação

11 O Painel de Classificação

11.1 Um Painel de Classificação é um grupo de classificadores nomeados pela FEI para a realização de alguns ou todos os componentes da Avaliação de Atletas, incluindo no âmbito de uma Sessão de Avaliação.

11.2 Será nomeado um Painel de Classificação da FEI, composto por dois classificadores FEI Paraequestre, para os CPEDIs e campeonatos FEI, conforme descrito nas Regras de Paradressage FEI.

Disposições Gerais

11.3 Um painel de classificação deve incluir pelo menos dois classificadores certificados, sendo um classificador de uma nação diferente para o Atleta. Em circunstâncias excepcionais, um classificador chefe pode prever que um painel de classificação inclua apenas um classificador, sob reserva desse classificador que tenha uma qualificação médica válida.

11.4 Um Classificador Estagiário pode fazer parte de um Painel de Classificação, para além do número exigido de classificadores certificados e pode participar na Avaliação de Atletas.

11.5 Os membros do Painel de Classificação não devem ter qualquer relação com o Atleta ou qualquer pessoal de apoio do Atleta, presente num Evento ou de outra forma que possa criar qualquer enviesamento real ou percebido ou conflito de interesses.

11.6 O pessoal da classificação deve divulgar à FEI qualquer enviesamento real ou percebido ou conflito de interesses que possa ser relevante para a sua nomeação como membro de qualquer Painel de Classificação.

11.7 Os classificadores que atuam como membros de um Painel de Classificação num Evento não terão quaisquer responsabilidades oficiais a não ser no âmbito da Avaliação de Atletas.

11.8 Um Painel de Classificação pode procurar conhecimentos de terceiros de qualquer natureza se considerar que isso o ajudaria na conclusão do processo de Avaliação de Atletas.

12 Responsabilidades do Painel de Classificação

12.1 É responsável pela realização de uma Sessão de Avaliação. No âmbito da Sessão de Avaliação, o Painel de Classificação deve avaliar se um Atleta cumpre os Critérios Mínimos de Elegibilidade (CME) para a modalidade;

12.1.2 avaliar até que ponto um Atleta é capaz de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para o desporto; e

12.1.3 conduta (se necessário) Observação em Competição.

12.2 Após a Sessão de Avaliação, o Painel de Classificação deve atribuir uma Classe e designar um Estatuto da Classe, ou designar Classificação Não Concluída (CNC).

12.3 Antes da Sessão de Avaliação, a avaliação sobre se um Atleta tem uma Deficiência Elegível deve ser efetuada pela FEI (Comité de Avaliação dos Formulários de Diagnostico Médico-MDF), a menos que a FEI solicite que tal seja realizado por um Painel de Classificação.

12.4 A Sessão de Avaliação deve realizar-se num ambiente controlado/reservado e não ambiente de competição, que permita a observação repetida de tarefas e atividades-chave.

12.5 Embora outros fatores, como o baixo nível de aptidão física, a fraca destreza técnica e o envelhecimento possam igualmente afetar as tarefas e atividades fundamentais do desporto, a atribuição da Classe não deve ser afetada por estes fatores.

12.6 Um Atleta com deficiência não elegível e uma deficiência elegível pode ser avaliado por um Painel de Classificação com base na Deficiência Elegível, desde que a deficiência não elegível não afete a capacidade do Painel de Classificação de atribuir uma Classe.

[Nota explicativa: a avaliação de um Atleta sem deficiência elegível, apenas será realizada, se o Chefe de Classificação entender que há tempo suficiente para o fazer e que não irá perturbar a avaliação dos atletas com deficiência elegível].

12.7 A Classe atribuída ao Atleta estará de acordo com os processos especificados nos Apêndices Um e Dois.

13 Sessões de Avaliação

13.1 O presente artigo aplica-se a todas as Sessões de Avaliação.

13.2 A Federação Nacional dos Atletas é responsável por assegurar que os Atletas cumpram as suas funções em relação às disposições do presente artigo.

13.3 No que diz respeito aos Atletas:

13.3.1 O atleta tem o direito de ser acompanhado por um membro da Federação Nacional do Atleta quando estiverem presentes numa Sessão de Avaliação. O Atleta deve ser acompanhado se o Atleta for menor ou tiver uma deficiência intelectual.

13.3.2 A pessoa escolhida pelo Atleta para acompanhar o Atleta numa Sessão de Avaliação deve estar familiarizada com a Deficiência do Atleta e a história do desporto.

13.3.3 O Atleta e a pessoa que o acompanha deve reconhecer e assinar os termos do Formulário de Consentimento de Avaliação de Atleta, conforme especificado pela FEI.

13.3.4 O Atleta deve verificar a sua identidade a pedido do Painel de Classificação, fornecendo um documento como passaporte, cartão de identidade ou acreditação de eventos.

13.3.5 O Atleta deve assistir à Sessão de Avaliação com qualquer vestuário desportivo ou equipamento relevante para a modalidade para a qual o Atleta deseja ser atribuída uma Classe.

13.3.6 O Atleta deve informar o uso de qualquer medicação e/ou dispositivo médico/implante ao Painel de Classificação. Se o Atleta utilizar medicação aprovada para gerir dores ou espasmos musculares, o Atleta é obrigado a tomar a medicação dentro de um prazo adequado para ser de maior impacto no momento da avaliação do Atleta.

13.3.7 O Atleta deve cumprir todas as instruções razoáveis dadas por um Painel de Classificação, de acordo com o referido no Formulário de Consentimento.

13.4 No que diz respeito ao Painel de Classificação:

13.4.1 O Painel de Classificação pode solicitar que um Atleta forneça informações de diagnóstico relevantes para a Deficiência Elegível do Atleta se o Painel de Classificação entender que tal será necessário para que possa atribuir uma classe.

13.4.2 O Painel de Classificação realizará Sessões de Avaliação em inglês, salvo se todos os presentes falarem uma língua comum, ou salvo disposição em contrário da FEI. Se o Atleta necessitar de um intérprete, um membro da Federação Nacional do Atleta será responsável pela organização de um intérprete. O intérprete está autorizado a assistir à Sessão de Avaliação, para além da pessoa referida no artigo 13.3.1 supra.

13.4.3 O Painel de Classificação pode, em qualquer fase, procurar pareceres médicos, técnicos ou científicos, com o acordo do Chefe de Classificação FEI e/ou de um Classificador Chefe se o Painel de Classificação achar necessário esse parecer para atribuir uma nota.

13.4.4 para além de quaisquer pareceres solicitados nos termos do artigo 13.4.3, um Painel de Classificação só pode ter em conta os elementos de prova que lhe foram fornecidos pelo atleta, federação nacional e pela FEI (de qualquer fonte) aquando da atribuição de uma nota.

13.4.5 o Painel de Classificação pode fazer, criar ou utilizar imagens de vídeo e/ou outros registos para o ajudar na atribuição de uma nota.

13.4.6 as provas audiovisuais só serão utilizadas para efeitos de Avaliação de Atletas, a menos que o Atleta tenha dado consentimento por escrito para utilização pela FEI para efeitos de investigação ou educação relacionada com a Classificação.

14 Observação em Competição

14.1 Um Painel de Classificação pode exigir que um Atleta realize observação na Avaliação da Competição antes de atribuir uma nota final e designe um Estatuto de Grau a esse Atleta.

14.2 Os métodos pelos quais a observação na avaliação da concorrência pode ser efetuada e as questões a observar são definidos nos apêndices um e dois.

14.3 Se um Painel de Classificação exigir que um Atleta complete a observação na Avaliação da Competição, o Atleta será inscrito na Competição com a Nota atribuída pelo Painel de Classificação após a conclusão dos componentes iniciais da Sessão de Avaliação.

14.4 Um Atleta que seja obrigado a completar a observação na Avaliação da Competição será designado com Código de Rastreio: Avaliação de Observação (OA). Isto substitui o Estatuto de Grau do Atleta durante a duração da

Observação na Avaliação da Competição. Um Atleta pode permanecer na lista de Mestres da FEI por um máximo de dois (2) anos com o código de rastreio OA, após o qual, se a Avaliação de Observação não tiver sido concluída, o Atleta será retirado da lista de Master, a menos que seja dada uma explicação adequada pela NF. Se um Atleta for removido da lista de Master ao fim de dois anos, terão de seguir o processo de Classificação para regressar à lista.

14.5 A observação em avaliação da concorrência não deve ser efetuada a fim de determinar se um Atleta cumpre os critérios mínimos de elegibilidade.

14.6 Se um Painel de Classificação exigir que um Atleta realize observação na Avaliação da Competição, tal deve ocorrer após a avaliação do Critérios Mínimos de Elegibilidade e da avaliação das tarefas e das atividades específicas fundamentais para o desporto.

14.7 A observação em avaliação da concorrência deve ter lugar durante a Primeira Aparição. A este respeito:

14.7.1 Primeira Aparição é a primeira vez que um Atleta compete numa Competição durante um Evento numa Nota específica. A Primeira Aparição pode aplicar-se à participação em todas as competições dentro da mesma nota ao longo do Evento.

14.8 Se um Atleta for:

14.8.1 sujeito a protesto na sequência da observação em concurso; e

14.8.2 nos termos da segunda Sessão de Avaliação, o Atleta é obrigado a submeter-se à observação em competição,

14.9 A observação em competição deve ter lugar na próxima oportunidade no âmbito da Nota atribuída ao Atleta pelo Painel de Protesto com Avaliação de Observação do Código de Rastreio (OA).

14.10 O Painel de Classificação deve atribuir uma nota e substituir a Avaliação de Observação do Código de Rastreio do Atleta (OA), designando um Estatuto de Grau após a conclusão da Primeira Aparição (ou a conclusão de qualquer observação em competição realizada como parte de um Protesto). Se forem efetuadas alterações ao Grau de Atleta ou Ao Estado de Grau de Grau, na sequência da Observação em Competição, as alterações são eficazes a partir do momento em que a alteração aparece na lista principal da FEI.

14.11 Na sequência da avaliação da Observação em Competição, o Atleta poderá ser obrigado a assistir a uma reavaliação da sua deficiência pelo Painel de Classificação no Evento onde foram observados. Neste caso, a Federação Nacional será notificada do momento para que esta reavaliação ocorra.

14.12 O Painel de Classificação registará o resultado da observação na Avaliação da Competição no documento de avaliação da classificação dos atletas.

14.13 O impacto de um Atleta a mudar de grau após a Primeira Aparição em medalhas, registos e resultados é detalhado nas Regras de Paradesage FEI.

15 Tipo de Estatuto da Classe

15.1 Se um Painel de Classificação atribuir uma Classe a um Atleta, deve também designar um estatuto de Classe. O Estatuto de Classe indica se um Atleta será ou não obrigado a realizar a Avaliação do Atleta no futuro; e se a Classe do Atleta pode estar sujeita a Protesto e Recursos.

15.2 O Estatuto de Classe designado a um Atleta por um Painel de Classificação no final de uma Sessão de Avaliação será um dos seguintes:

☑ Confirmado (C)

☑ Revisão (R)

☑ Revisão com data de revisão fixa (FRD)

Estatuto da Classe Novo (N)

15.3 Um Atleta é atribuído Estatuto de Classe Novo (N) pela FEI antes de assistir à primeira Sessão de Avaliação do Atleta. Isto será aplicável se uma Federação Nacional tiver atribuído uma Nota de Entrada ao Atleta, e o Atleta ainda não tiver concluído a Classificação FEI. Um Atleta com Estatuto de Grau Novo (N) deve participar numa Sessão de Avaliação antes de competir em qualquer Evento FEI Paraequestre, a menos que a FEI especifique o contrário.

Estatuto de Grau confirmado

15.4 Um Atleta será designado com Estatuto de Grau Confirmado (C) se o Painel de Classificação estiver convencido de que tanto a Imparidade Elegível do Atleta como a capacidade do Atleta para executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para a modalidade são e permanecerão estáveis (com exceção dos Atletas com Deficiência visual referida no artigo 6.2.3).

15.5 Um Atleta com Estatuto de Grau Confirmado (C) não é obrigado a submeter-se a qualquer avaliação adicional do atleta (salvo nos termos das disposições previstas nestas Regras de Classificação relativas a Protestos (artigo 19.º),

Revisão Médica (artigo 31.º) e alterações aos critérios de qualidade (artigo 15.17).

15.6 Um Painel de Classificação composto por apenas um Classificador não pode designar um Atleta com Estatuto de Grau Confirmado (C), mas deve designar o Atleta com Revisão do Estado de Grau (R).

15.7 O Atleta com Estatuto (C) só pode ser protestado em circunstâncias excepcionais (artigo 27.5)

Grau de Estatuto Revisão (R)

15.8 Um Atleta será designado com o Estatuto de Grau (R) se o Painel de Classificação acreditar que serão necessárias mais sessões de avaliação antes de um Atleta poder ser atribuído Estatuto de Grau Confirmado (C).

15.9 Um Painel de Classificação pode basear a sua convicção de que serão necessárias novas sessões de avaliação com base numa série de fatores, incluindo, mas não se limitando a situações em que

15.9.1 o Atleta só recentemente entrou em Competições sancionados ou reconhecidos pela FEI;

15.9.2 tem uma deficiência/ou deficiências flutuantes e/ou progressivas que não/são permanentes, mas não estáveis; e/ou

15.9.3 ainda não atingiu a maturidade total do esqueleto muscular ou do desporto, e/ou obteve um resultado limite na avaliação anterior do atleta.

15.10 Um Atleta com Avaliação do Estado de Grau (R) deve concluir a Avaliação do Atleta em qualquer Evento Internacional subsequente em que eles apareçam em competição, a menos que a FEI especifique o contrário.

15.11 An Athlete with (R) Status may be subject to Protest as described in Artº. 27º., Tabela 1.

Estado de Data Fixa de Revisão

15.12 Um Atleta pode ser designado com Data de Revisão Fixa (FRD) se o Painel de Classificação acreditar que o Atleta tem necessidade de avaliação, mas não será necessária antes de uma data definida, sendo a Data de Revisão Fixada.

15.13 Um Atleta com o Estatuto de FRD deve concluir a Avaliação do Atleta no primeiro Evento Internacional em que aparecer em competição após a data de revisão fixada, salvo especificação em contrário da FEI.

15.14 Um Atleta que tenha sido alocado o Estatuto de FRD, não pode comparecer a uma Sessão de Avaliação antes da data de revisão fixada, salvo nos termos de um Pedido de Revisão Médica e/ou Protesto.

15.15 Um Painel de Classificação composto por apenas um Classificador não pode designar um Atleta com o Estatuto de FRD, mas deve designar o Atleta com o Estatuto de Revisão (R).

15.16 O Painel de Classificação deve atribuir o Estatuto de FRD, se for caso disso, preferencialmente ao Estado de Revisão (R) sem data de revisão fixa.

Alterações aos critérios de avaliação da qualidade

15.17 Se a FEI alterar quaisquer critérios de Estatuto ou Classe e/ou métodos de avaliação definidos nos apêndices às presentes Regras, então:

15.17.1 A FEI pode reatribuir qualquer Atleta que detenha o Estatuto de Classe (C) com Revisão do Estatuto de Classe (R) e exigir que o Atleta participe numa Sessão de Avaliação o mais rapidamente possível; ou

15.17.2 A FEI pode remover a FRD de qualquer Atleta e exigir que o Atleta participe numa Sessão de Avaliação o mais rapidamente possível; e

15.17.3 Em ambos os casos, a Federação Nacional respetiva, será informada logo que possível.

15.18 Se o Chefe de Classificação acreditar, por razões razoáveis, que um Atleta foi designado com um Estatuto de Grau errado e/ou houve violação clara das presentes regras, o seguirá:

15.18.1 O Chefe de Classificação aconselhará o Atleta através da Federação Nacional correspondente sobre o erro ou violação que ocorreu com uma breve declaração das razões;

Capítulo IV - Avaliação de Atletas e Painel de Classificação

15.18.2 Alterar imediatamente o Estatuto de Classe do Atleta, e notificar o Atleta através da Federação Nacional correspondente;

15.18.3 Informar a FEI que fará a alteração adequada à Lista Mestra de Classificação FEI.

16 Múltiplas Classes

16.1 Um Atleta só pode ter uma classe por cada disciplina, dentro de um desporto Paraequestre.

16.2 Quando um Atleta estiver a competir em Paradressage (cinco Classes Disponíveis) e Paradriving (duas Classes disponíveis) o Atleta pode ser elegível para ter diferentes Classes nas duas modalidades.

Múltiplas Deficiências Elegíveis

16.3 Um Atleta com Deficiência Física e Visual, pode ser elegível para ser alocado mais de um Perfil e atribuído uma Classe de acordo com um perfil duplo em relação às Deficiências Elegíveis. Nestes casos:

16.3.1 O Atleta deve ter a oportunidade de participar numa Sessão de Avaliação relativamente a cada deficiência correspondente, nos dois tipos de Eventos;

16.3.2 no final das Sessões de Avaliação, o Atleta será alocado no perfil/s relevante e a classe única determinada com base nos perfis duplos atribuídos;

17 Notificação

17.1 O resultado da Avaliação do Atleta deve ser notificado ao Atleta e/ou Federação Nacional através do Formulário de Resultados Provisório

17.2 O Comité Organizador do Evento será notificado dos resultados da Avaliação de Atletas antes da conclusão do Sorteio da Competição e publicado o mais rapidamente possível após a conclusão da Avaliação de Atletas.

17.3 A FEI deve publicar o resultado da Avaliação de Atletas no Evento, logo a seguir à Avaliação de Atletas, devendo os resultados ser disponibilizados após a Competição através da Lista Master de Classificação no site da FEI.

Capítulo V: Grau não elegível

18 Classe Não Elegível

Disposições Gerais

18.1 Se a FEI determinar que um Atleta:

18.1.1 tem uma deficiência que não é uma deficiência elegível; ou

18.1.2 não possui um problema de saúde subjacente,

A FEI deve considerar esse Atleta NE, para as competições sob a sua jurisdição.

18.2 Se um Painel de Classificação determinar que um Atleta que tenha uma Deficiência Elegível, mas que não cumpra os CME para um desporto, o Atleta deve ser considerado Não Elegível (NE) para esse desporto.

Ausência de deficiência elegível

18.3 Se um Painel de Classificação da FEI determinar que um Atleta não tem uma Deficiência Elegível, o Atleta:

18.3.1 não será permitido participar numa Sessão de Avaliação; e

18.3.2 será atribuído com Classe Não Elegível (NE) e designado com o Estatuto de Classe Confirmado (C) pela FEI.

18.4 Se outra Federação Internacional do Desporto tiver atribuído um Atleta com Classe Não Elegível (NE), porque o Atleta não tem uma deficiência elegível, a FEI pode igualmente fazê-lo sem a necessidade do processo detalhado no Artº. 7.º destas Regras de Classificação.

18.5 Um Atleta ao ser-lhe atribuída a Classe NE por um Painel de Classificação delegado pela FEI, significa que esse Atleta tem:

18.5.1 uma Deficiência que não seja uma Deficiência Elegível; ou

18.5.2 um Problema de Saúde que não tenha um Problema de Saúde Subjacente;

O Atleta não tem o direito de solicitar que tal determinação seja revista por um segundo Painel de Classificação e não será autorizado a participar no Paraequestre

Ausência de Cumprimento com Critérios Mínimos de Elegibilidade (CME)

18.6 Um segundo Painel de Classificação deve rever, através de uma segunda Sessão de Avaliação, qualquer Atleta que seja atribuída a classe NE com base no facto de um Painel de Classificação determinar que o Atleta não cumpre os CME. Isto deve acontecer logo que possível.

18.6.1 enquanto se aguarda a segunda Sessão de Avaliação, ao Atleta será atribuída a classe NE e o Estatuto de R. O Atleta não será autorizado a competir antes de tal reavaliação.

18.6.2 se o segundo Painel de Classificação determinar que o Atleta não cumpre os CME (ou se o Atleta se recusar a participar numa segunda Sessão de Avaliação no momento fixado pelo Chefe de Classificação, nessa competição); A Classe NE será atribuída e o Atleta designado com Estatuto de C.

18.7 Se um Atleta fizer (ou estiver sujeito a) um Protesto sobre uma Classe anteriormente atribuída NE e for atribuída a Classe NE por um Painel de Protesto, o Atleta deve ser facultada uma Sessão de Avaliação adicional e final que reveja a Decisão de atribuição da Classe Não Elegível (NE) feita pelo Painel de Protesto.

18.8 Se um Painel de Classificação atribuir Classe NE com base no facto de ter determinado que um Atleta não cumpre os CME para uma modalidade, o Atleta pode ser elegível para competir noutra modalidade, pelo que deve ser sujeito a Avaliação de Atletas para essa modalidade.

18.9 Se um Atleta for atribuída a Classe NE, isso não significa que o Atleta não seja portador de uma deficiência genuína. É apenas uma decisão sobre a elegibilidade do Atleta para competir no desporto de Paraequestre.

Capítulo VI: Protestos

19. Protestos

Âmbito de um Protesto

19.1 Um protesto só pode ser feito em relação a uma Classe Desportiva de um Atleta. Um protesto não pode ser feito em relação ao Estatuto da Classe Desportiva do atleta.

19.2 Não pode ser feito um protesto relativamente a um Atleta a quem tenha sido atribuído a Classe de Não Elegível (NE).

19.3 Quando a FEI é responsável pela atribuição de uma Classe, a FEI deve resolver qualquer protesto feito em relação a essa classe.

19.4 A FEI trabalhará para resolver o Protesto de forma a minimizar o impacto na participação na Competição, nos horários e resultados da Competição.

20. Partes Autorizadas a fazer um Protesto

20.1 Um protesto só pode ser feito por um dos seguintes organismos:

20.1.1 a Federação Nacional (ver Artº. 21.º-22º); ou

20.1.2 FEI ou seu representante (ver Artº. 23.º-24.º).

20.2 O protesto só deve ser apresentado pela FEI ou pelo representante da FEI ou pelo representante da Federação Nacional para apresentar protestos (por exemplo, o Chefe da Classificação), no Evento.

20.3 A Classe do Atleta só deve, em geral, ser protestada uma vez, com exceção dos Protestos apresentados em Circunstâncias Excepcionais (conforme estabelecido nestas Regras de Classificação).

20.4 Um protesto relativo a uma Classe atribuída pela FEI só pode ser resolvido pela FEI.

Submissão de Protestos

20.5 Os protestos devem, em geral, ser apresentados durante os Concursos/Eventos. Para protesto fora da competição, consulte o Artº. 27º abaixo.

21 Protestos Nacionais

21.1 A Federação Nacional só pode fazer um Protesto em relação a um Atleta sob a sua jurisdição num Evento ou local reservado para Avaliação de Atletas.

21.2 A Federação Nacional pode fazer um protesto em nome de um Atleta. Um Atleta não deve fazer um protesto sem a autorização da Federação Nacional.

21.3 A Federação Nacional que faz o Protesto é responsável por garantir que todos os requisitos do processo de protesto sejam cumpridos.

21.4 A Federação Nacional não pode fazer um protesto em relação à Classe de qualquer Atleta que esteja sob a jurisdição de outra Federação Nacional. Se uma Federação Nacional acredita que há motivos para um protesto em relação à Classe atribuída a um Atleta, pode solicitar à FEI que faça um Protesto.

21.5 Se o resultado da Avaliação do Atleta for publicado durante um Evento (nos termos do Artº. 17.º destas Regras de Classificação), deve ser apresentado um Protesto Nacional no prazo de uma (1) hora após a publicação desse resultado. Se o resultado da Avaliação do Atleta for publicado na sequência da Observação em Competição, um Protesto Nacional deve ser submetido no prazo de trinta (30) minutos a partir da publicação desse resultado.

21.6 Se um Atleta for obrigado por um Painel de Classificação a submeter-se a observação em Avaliação de Competições, uma Federação Nacional pode fazer um protesto antes ou depois da primeira aparição. Se um protesto for feito antes da primeira aparição, o Atleta não deve ser autorizado a competir até que o Protesto esteja resolvido.

22 Procedimento Nacional de Protesto

22.1 Para apresentar um Protesto Nacional, uma Federação Nacional deve demonstrar que o Protesto é de boa fé com provas de apoio e completar um Formulário oficial de Protesto FEI Paraequestre em inglês, que é disponibilizado pela FEI no Evento e/ou através do site da FEI, e deve incluir, no mínimo, o seguinte:

22.1.1 o nome, a nacionalidade da Federação Nacional de origem/administrante do Atleta Protestado;

22.1.2 o nome, data e localização do Evento/Concurso;

22.1.3 hora da entrega do Protesto;

22.1.4 o nome, título, país e assinatura da pessoa que submete o Protesto;

22.1.5 os pormenores da decisão protestada e/ou uma cópia da decisão protestada;

22.1.6 uma explicação sobre a razão pela qual o Protesto foi feito e a base em que a Federação Nacional considera que a Decisão Protestada é imperfeita;

22.1.7 referência às regras específicas alegadamente violadas, exceto se a regra referida for uma regra discricionária que o Protesto não cumpra com o presente Artº. 22.1.7; e

22.1.8 A Taxa de Protesto de CHF150 ou equivalente.

22.2 Todos os documentos e outros elementos de prova referidos no Formulário de Protesto de Classificação FEI devem ser apresentados com o Formulário de Protesto, ou logo que seja razoavelmente praticável após a apresentação do Formulário de Protesto. O Formulário de Protesto deve ser submetido ao Classificador Chefe da Competição o mais tardar 60 minutos após a notificação do resultado da Avaliação de Atletas. Após a receção do Formulário de Protesto, o Chefe de Classificação deve proceder a uma revisão do Protesto, do qual existem dois resultados possíveis:

22.2.1 O Chefe de Classificação pode dispensar o Protesto se, a critério do Chefe de Classificação, o Protesto não cumprir os requisitos de protesto; ou

22.2.2 O Chefe de Classificação pode aceitar o Protesto se, a critério do Chefe de Classificação, o Protesto cumprir os requisitos do Protesto.

22.3 Se o protesto for rejeitado, o Chefe de Classe deve notificar todas as partes relevantes e fornecer uma explicação escrita à Federação Nacional o mais rapidamente possível. A Taxa de Protesto será perdida.

22.4 Se o Chefe de Classificação rejeitar um protesto, a Federação Nacional poderá reenviar o Protesto se for capaz de corrigir as deficiências identificadas pelo Chefe de Classificação. O prazo para a reformulação de um protesto é de uma (1) hora da decisão de rejeição.

22.5 Se o Protesto for aceite:

22.5.1 a Classe do Atleta Protestado deve permanecer inalterada enquanto se aguarda o resultado do Protesto, mas o Estatuto da Classe do Atleta Protestado

deve ser imediatamente alterado para Revisão (R) a menos que o Estatuto da Classe do Atleta Protestado já seja, Revisão (R);

22.5.2 O Classificador Chefe deve nomear um Painel de Protesto para a realização de uma nova Avaliação de Atletas o mais rapidamente possível, que deve estar no Evento em que o Protesto foi feito ou no evento seguinte; e

22.5.3 O Chefe de Classificação e/ou o Classificador Chefe deve notificar todas as partes relevantes da hora e data em que a nova Avaliação de Atletas será realizada pelo Painel de Protesto.

23. Protestos da FEI

23.1 A FEI pode, a seu critério, fazer um protesto a qualquer momento em relação a um Atleta sob a sua jurisdição se:

23.1.1 tem boas razões para acreditar que a capacidade do Atleta Protestante para executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para a modalidade não são consistentes com a Classe que foi atribuída ao Atleta Protestado.

23.1.2 considera que um Atleta pode ter sido atribuído a uma Classe incorreta; ou

23.1.3 A Federação Nacional faz um pedido documentado à FEI. A avaliação da validade do pedido é exclusivamente ao critério da FEI.

23.2 Um Classificador Chefe pode fazer um protesto a favor e em nome da FEI num Evento se for justo para os Atletas fazê-lo.

24. Procedimento de protesto da FEI

24.1 Se a FEI decidir fazer um protesto, o Chefe de Classificação deve aconselhar a Federação Nacional relevante do Protesto o mais rapidamente possível.

24.2 O Chefe de Classificação deve fornecer à Federação Nacional competente uma explicação escrita sobre a razão pela qual o Protesto foi feito e a base em que o Chefe de Classificação considera que se justifica.

24.3 Se a FEI fizer um protesto:

24.3.1 A Classe de Atleta Protestante deve permanecer inalterada enquanto se aguarda o resultado do Protesto;

24.3.2 o Estatuto da Classe do Atleta Protestado deve ser imediatamente alterado para Revisão (R) a menos que o Estatuto de Classe do Atleta Protestado já seja revisto (R) e

24.3.3 deve ser nomeado um Painel de Protesto para resolver o Protesto o mais rapidamente possível.

25. Painel de Protesto

25.1 Um Classificador Chefe pode cumprir uma ou mais funções e integrar um painel de Classificação do, no presente artigo, se for autorizado a fazê-lo pelo Responsável Máximo da Classificação FEI (Head of Classification).

25.2 O Chefe de Classificação deve nomear um painel de protesto de forma coerente com as disposições relativas à nomeação de um painel de classificação nas presentes regras de classificação.

25.3 Um painel de protesto não deve incluir qualquer pessoa que tenha sido membro do Painel de Classificação que:

25.3.1 tomou a decisão protestada; ou

25.3.2 realizou qualquer componente de Avaliação de Atletas relativamente ao Atleta Protestante no prazo de 12 meses anterior à data da Decisão Protestada, salvo acordo em contrário da Federação Nacional ou da FEI que efetua o Protesto.

25.4 O Responsável Máximo da Classificação FEI deve notificar todas as partes relevantes da hora e data para a Avaliação do Atleta que deve ser conduzida pelo Painel de Protesto.

25.5 O Painel de Protesto é constituído, no mínimo, pelo mesmo número de Classificadores Paraequestre, de igual ou maior nível de certificação, que os envolvidos na atribuição mais recente da Classe do Atleta.

25.6 O Painel de Protesto deve realizar a nova Avaliação de Atletas de acordo com as presentes Regras de Classificação. O Painel de Protesto pode consultar o Formulário de Protesto na realização da nova Avaliação do Atleta.

25.7 Toda a documentação submetida com o Formulário de Protesto de Classificação Paraequestre será entregue ao Painel de Protesto. O Painel de Protesto deverá realizar a Avaliação de Atletas sem referência ao Painel de Classificação, que atribuiu a mais recente Classe do Atleta.

25.8 O Painel de Protesto pode questionar o Painel de Classificação que tomou a decisão protestada e o Chefe de Classificação, se tais questões permitirem ao Painel de Protesto concluir a Avaliação de Atletas de forma justa e transparente.

25.9 Mais para a Avaliação do Atleta, o Painel de Protesto deve atribuir uma Classe e designar um Estatuto de Classe. Todas as partes relevantes devem ser notificadas da decisão do Painel de Protesto de forma compatível com as disposições de notificação constantes das presentes regras de classificação.

25.10 A decisão de um Painel de Protesto em relação a um Protesto Nacional e a um Protesto da FEI é final. Uma Federação Nacional ou a FEI não podem fazer outro Protesto no Evento relevante.

25.11 Em todos os casos, o impacto da mudança de Classe do Atleta após a resolução de um Protesto durante a Competição é definido nas Regras Equestres FEI.

26. Disposições onde não existe painel de protesto

26.1 Se um protesto for feito num Evento, mas não houver oportunidade para que o Protesto seja resolvido nesse Evento:

26.1.1 O Atleta Protestado deve ser autorizado a competir na Classe que é objeto do Protesto com o Estatuto de (R), enquanto se aguarda a resolução do Protesto; e

26.1.2 devem ser tomadas todas as medidas razoáveis para garantir que o Protesto seja resolvido o mais rapidamente possível.

27. Disposições Especiais

27.1 A FEI pode tomar providências para que alguns ou todos os componentes da Avaliação de Atletas sejam realizados num local e num momento afastado da Competição. Em caso afirmativo, a FEI deve também implementar disposições de Protesto para permitir que os Protestos ocorram em relação a qualquer Avaliação de Atletas realizada fora de uma Competição.

27.1.1 se o Protesto for aceite, o Responsável Máximo da Classificação da FEI, notificará todas as partes relevantes no prazo de 28 dias a contar da receção do Protesto da hora e data para qualquer avaliação de protesto subsequente.

27.1.2 cada parte deve suportar os seus próprios custos do processo.

27.2 Os regulamentos relativos aos atletas com Estatuto de Classe "não elegíveis" estão delineados nestas Regras de Classificação.

27.3 Todos os Atletas com o Estatuto C, só podem ser protestados pelo Responsável Máximo da Classificação da FEI ou pelo Classificador Chefe da FEI em circunstâncias excepcionais (ver artigo 27.5.)

27.4 Circunstâncias excepcionais, para efeitos destas Regras de Classificação, surgirão se o Responsável Máximo da Classificação da FEI e/ou o Classificador Chefe da FEI acreditarem que a Classe Confirmada (C) de um Atleta já não reflete a capacidade do Atleta, de competir equitativamente dentro dessa categoria.

27.5 As circunstâncias excepcionais podem resultar de:

- Uma alteração no grau de Deficiência de um Atleta.
- Um Atleta que demonstre significativamente menos ou mais capacidade antes ou durante a Competição que não reflita a atual Classe do Atleta.
- Um erro cometido pelo Classificado Internacional Paraequestre, que levou a que o Atleta fosse atribuído uma Classe que não está de acordo com a capacidade do Atleta.
- Os critérios de atribuição de classes, mudaram desde a classificação mais recente do Atleta.

27.6 Responsável Máximo da Classificação da FEI e/ou o Chefe de Classificação da FEI notificará a Federação Nacional competente e o Atleta de que está a ser feito um protesto em circunstâncias excepcionais e fornecerá um resumo escrito para explicar por que razão o Protesto está a ser feito.

27.7 O Estatuto de Classe do Atleta será alterado para Estatuto de Revisão (R), com efeito imediato.

27.8 Um protesto realizado em circunstâncias excepcionais seguirá o mesmo processo detalhado no artigo 23º, o Responsável Máximo da Classificação da FEI e/ou Chefe de Classificação da FEI não é obrigado a pagar a Taxa de Protesto especificada.

A tabela 1 abaixo, indica os Protestos que são possíveis durante as Competições e Fora de Competição.

ESTATUTO DE CLASSE DE ATLETAS	Protesto feito pela Federação Nacional em relação a um Atleta sob a sua jurisdição	Protesto feito pela FEI em relação a um Atleta sob a sua jurisdição
Novo (N)	SIM	SIM
Revisão (R)	SIM	SIM
Confirmado (C)	NÃO	Apenas em circunstâncias excepcionais

Submissão de protesto fora dos concursos

27.9 Fora da Competição, significa um protesto que não seja apresentado nos termos do Artº. 20.5.

27.10 O Responsável Máximo da Classificação da FEI é a pessoa autorizada a receber qualquer Protesto.

27.11 Os protestos devem ser submetidos em inglês no formulário oficial de protesto de classificação Paraequestre disponível no site da FEI. As informações e documentação a apresentar com o Formulário de Protesto de Classificação Paraequestre devem incluir, no mínimo, os seguintes:

27.11.1 o nome, título, país e assinatura da pessoa que submete o Protesto.

27.11.2 o nome e nação do Atleta cuja Classe está a ser protestada.

27.11.3 pormenores da decisão em protesto.

27.11.4 a razão do protesto.

27.11.5 quaisquer documentos e outras provas a serem oferecidos em apoio do Protesto.

27.11.6 uma taxa de CHF 150 (cem e cinquenta francos suíços) ou equivalente.

27.12 Após a receção do Formulário de Protesto de Classificação Paraequestre, o Responsável Máximo da Classificação da FEI procederá a uma reavaliação para determinar se todas as informações necessárias estão incluídas. Se parecer ao Responsável Máximo da Classificação da FEI que o Formulário de Protesto para a Classificação Paraequestre foi apresentado sem todas as informações necessárias, o Responsável Máximo da Classificação da FEI rejeitará o Protesto e notificará todas as partes relevantes.

27.13 Se o Protesto for aceite, o Responsável Máximo da Classificação da FEI notificará todas as partes relevantes no prazo de 28 dias a contar da receção do Protesto da hora e data para qualquer avaliação posterior do Atleta.

27.14 Painel de Protesto para Protestos submetidos fora da competição

27.15 O Responsável Máximo da Classificação da FEI nomeará um Painel de Protesto para a realização de uma avaliação do Atleta. O Painel de Protesto é constituído, no mínimo, pelo mesmo número de Classificadores Paraequestre, de igual ou maior nível de certificação, que os envolvidos na atribuição mais recente da Classe ao Atleta.

27.16 Os membros do Painel de Protesto não deveriam ter tido qualquer envolvimento direto na avaliação que conduziu à atribuição mais recente da Classe ao Atleta, a menos que a avaliação mais recente tenha ocorrido mais de 12 meses antes da apresentação do Protesto.

27.17 Toda a documentação submetida com o Formulário de Protesto de Classificação Paraequestre será fornecida ao Painel de Protesto. O Painel de Protesto deverá realizar a avaliação do Atleta sem referência ao Painel de Classificação, que atribuiu o mais recente Classe do Atleta.

27.18 O Painel de Protesto pode procurar conhecimentos médicos, desportivos ou científicos na revisão da Classe do Atleta.

27.19 Todas as partes relevantes serão notificadas da Decisão de Protesto, em conformidade com a Norma Internacional de Avaliação dos Atletas do Comité Paralímpico Internacional. Cada parte deve suportar os seus próprios custos do processo

28.Candidatura durante Grandes Concursos

28.1 Disposições Ad Hoc relativas aos protestos.

O IPC pode emitir disposições ad hoc especiais para operar durante os Jogos Paralímpicos.

A Via de Protesto

A secção seguinte descreve as várias fases de um Protesto realizado durante a Competição. Destinam-se a fornecer um quadro recomendado para a organização e tratamento de um protesto.

1º. Passo

Tarefas pré-competição

- Comunicar detalhes sobre os Procedimentos de Protesto às respectivas FNs.
- Disponibilizar o Formulário de Protesto de Classificação Paraequestre
- Identificar os meios (quem, quando, a quem) pelos quais os protestos devem ser submetidos

2º. Passo

Submissão de protesto de acordo com o Regulamento da FEI

- Formulário de protesto de classificação Paraequestre apresentado pela pessoa adequada
- Submissão de todos os documentos e informações relevantes em anexo às Regras de Classificação Paraequestre - Formulário de Protesto de Classificação
- Pagamento da Taxa de Protesto (se necessário) ao Chefe de Classificação ou Presidente do Júri de Terreno
- Todos os documentos devem ser submetidos ao Classificador Chefe da FEI ou ao Chefe de Classificação do evento/competição relevante

3º. Passo

Análise de Submissão de Protesto

- O Classificador Chefe da FEI e/ou Chefe da Classificação revê a submissão

4º. Passo

Decisão do Classificador Chefe da FEI e/ou Chefe de Classificação.

- Se rejeitado: O Classificador Chefe e/ou O Chefe de Classificador da FEI deve notificar a parte submetida, explicando o(s) motivo para rejeição;
- Se o Protesto for aceite: prossiga com o **Passo 5**

5º. Passo

Preparação da Resolução de Protesto

- O Classificador Chefe e/ou o Chefe de Classificação da FEI:
 - Nomear um Painel de Protesto
 - Informe todas as partes relevantes sobre quando, onde e como o Protesto será realizado.

6º. Passo

Resolução de Protesto

- O Painel de Protesto de Classificação:
- Revisão de toda a documentação e informação
- Realizar a avaliação do Atleta
- Alocar o Atleta a uma Classe
- Comunicar ao Classificador Chefe e/ou o Chefe de Classificação da FEI o resultado do Protesto

7º. Passo

Processo administrativo

- O Classificador Chefe e/ou o Chefe de Classificação FEI, deverá:
 - Comunicar a todas as partes envolvidas quanto ao resultado do Protesto, fornecendo, se solicitado, uma explicação escrita para a sua decisão
 - Comunicar a Decisão ao Departamento Desportivo da FEI respetivo, à Organização e a todas as outras partes relevantes para assegurar a continuação do Evento/Competição
 - A FEI atualizará a Master List de Classificação da FEI

Capítulo VII: Má conduta durante sessão de avaliação

29. Falha na sessão de avaliação de presença

29.1 Um Atleta é pessoalmente responsável por se apresentar a uma Sessão de Avaliação.

29.2 Cada Federação Nacional deve tomar medidas necessárias para garantir que o Atleta participe numa Sessão de Avaliação.

29.3 Se um Atleta não comparecer a uma Sessão de Avaliação, o Painel de Classificação reportará a falha ao Classificador Chefe. O Classificador Chefe pode, se estiver convencido de que existe uma explicação razoável para a falta de comparência e sujeito às práticas num Concurso (ou Fora de Competição, quando aplicável), especificar uma data e hora revistas para que o Atleta participe numa nova Sessão de Avaliação perante o Painel de Classificação.

29.4 Se o Atleta não apresentar uma explicação razoável para a não comparência, ou se o Atleta não comparecer a uma Sessão de Avaliação numa segunda ocasião, não será atribuída nenhuma Classe e o Atleta não será autorizado a competir até que a Classificação esteja concluída.

30. Suspensão da Sessão de Avaliação

30.1 Um painel de classificação, em consulta com o Classificador Chefe, pode suspender uma Sessão de Avaliação se não puder atribuir uma Classe ao Atleta, incluindo, mas não se limitando a, numa ou mais das seguintes circunstâncias:

30.1.1 uma falha por parte do Atleta em cumprir qualquer parte destas Regras de Classificação;

30.1.2 uma falha por parte do Atleta em fornecer qualquer informação médica que seja razoavelmente exigida pelo Painel de Classificação;

30.1.3 O Painel de Classificação considera que a utilização (ou não utilização) de qualquer medicação e/ou procedimentos/dispositivo/prótese médicos divulgados pelo Atleta afetará a capacidade de conduzir a sua classificação de forma justa;

30.1.4 O Atleta dispõe de um Processo de Saúde que pode limitar ou proibir o cumprimento dos pedidos pelo Painel de Classificação durante uma Sessão de Avaliação, que o Painel de Classificação considera que irá afetar a sua capacidade de realizar a Sessão de Avaliação de forma justa,

30.1.5 o Atleta não consegue comunicar eficazmente com o Painel de Classificação;

30.1.6 O Atleta recusa ou não está em condições de cumprir as instruções razoáveis dadas por qualquer Pessoal de Classificação, de modo que a Sessão de Avaliação não possa ser conduzida de forma justa, tal comportamento será referido como um caso de não cooperação; e/ou

30.1.7 O Atleta apresenta as suas capacidades de forma inconsistente durante o curso de Avaliação de Atletas (por exemplo, dor);

30.1.8 A representação do Atleta das suas capacidades é inconsistente com qualquer informação disponível no Painel de Classificação de tal forma que a Sessão de Avaliação não possa ser realizada de forma justa.

30.2 Se uma Sessão de Avaliação for suspensa por um painel de classificação, devem ser tomadas as seguintes medidas:

30.2.1 será dada ao Atleta e/ou à Federação Nacional competente uma explicação para a suspensão e detalhes da ação corretiva que é necessária por parte do Atleta;

30.2.2 if the Athlete takes the remedial action to the satisfaction of the Chief Classifier or Head of Classification, the Evaluation Session will be resumed; and

30.2.3 se o Atleta não cumprir e não tomar a medida corretiva dentro do prazo especificado, a Sessão de Avaliação será encerrada, e o Atleta deve ser impedido de competir em qualquer Competição até que a determinação esteja concluída.

30.3 Se uma Sessão de Avaliação for suspensa por um Painel de Classificação, o Painel de Classificação pode designar o Atleta como Classificação Não Concluída (CNC) em conformidade com o artigo 10.o destas Regras de Classificação.

30.4 A suspensão de uma Sessão de Avaliação pode ser objeto de uma investigação aprofundada sobre eventuais deturpações intencionais.

Capítulo VIII: Revisão Médica (RM)

31. Revisão Médica

31.1 Este artigo aplica-se a qualquer Atleta que tenha sido atribuído uma Classe com o Estatuto de Confirmado (C) ou Revisão com Data de Revisão Fixa (FRD).

31.2 Deve ser feito um pedido de RM se uma alteração da natureza ou grau de incapacidade de um Atleta alterar a capacidade do Atleta de executar as tarefas e atividades específicas exigidas por um desporto de uma forma claramente visível das alterações atribuíveis aos níveis de treino, aptidão e proficiência.

31.3 Um pedido de RM deve ser feito pela Federação Nacional do Atleta (juntamente com uma taxa não reembolsável de €40 e qualquer documentação de apoio), ou pelo Chefe de Classificação. O Pedido de RM deve explicar como, e em que medida, a Deficiência do Atleta mudou e por que se considera que a capacidade do Atleta para executar as tarefas e atividades específicas exigidas por um desporto, mudou.

31.4 O pedido de RM deve ser assinado pelo representante da FN e assinado por um profissional de saúde médico, devidamente qualificado e incluir toda a documentação de apoio relevante em inglês ou com uma tradução em inglês certificada.

31.5 O pedido de RM deve ser enviado para a FEI, logo que razoavelmente possível.

31.6 O Chefe de Classificação deve, em conjunto com o Grupo de Trabalho de Classificação, decidir se o Pedido de RM é ou não confirmado e que seja praticável após a receção do Pedido de RM, o mais breve possível.

31.7 Qualquer Atleta ou Pessoal de Apoio a Atletas, que tenha conhecimento de tais alterações descritas no artigo 31.2, mas que não seja dado seguimento pela Federação Nacional ou pela FEI, pode ser investigado em relação a eventuais deturpações intencionais.

31.8 Se o Pedido de Revisão Médica for aceite, o Estatuto de Classe do Atleta será alterado para Revisão (R) com efeito imediato na Master List, FEI e devidamente assinalado na secção de comentários; ou o Atleta a quem foi atribuído o Estatuto de RFD, será alterado e o Atleta será solicitado para realizar a Avaliação/Classificação na próxima oportunidade disponível.

Capítulo IX: Deturpação intencional (DI)

32. Deturpação intencional

32.1 É uma infração disciplinar para um Atleta deturpar intencionalmente (por ato ou omissão) as suas competências e/ou capacidades e/ou o grau ou natureza de Deficiência Elegível durante a Avaliação do Atleta e/ou em qualquer outro ponto após a atribuição de uma Classe. Esta infração disciplinar é referida como "Deturpação Intencional". A deturpação intencional pode surgir Pós-Avaliação, onde o Atleta foi alocado a um Estatuto de Classe de Confirmado (C), em resultado de Intervenção Médica ou por outros motivos, o Atleta demonstra uma mudança nas suas competências, capacidades ou grau de sua Deficiência, sem que essas alterações medicas, sejam informadas à FEI.

32.2 Será uma infração disciplinar para qualquer Atleta ou Pessoal de Apoio a Atletas ajudar um Atleta a cometer deturpação intencional ou estar de qualquer outra forma envolvida em qualquer outro tipo de cumplicidade que envolva deturpação intencional, incluindo, mas não se limitando a encobrir deturpações intencionais ou perturbando qualquer parte do processo de Avaliação do Atleta.

32.3 No que diz respeito a qualquer alegação relativa a deturpação intencional, será convocada pela FEI para uma audição, para determinar se o Atleta ou Ao Pessoal de Apoio ao Atleta cometeu falsas declarações intencionais.

32.4 As consequências a aplicar a um Atleta ou Pessoal de Apoio ao Atleta, que se considerem culpados de deturpação intencional e/ou cumplicidade envolvendo deturpação intencional serão uma ou mais das seguintes:

32.4.1 desqualificação de todas as Competições no Evento em que ocorreu a DI, e quaisquer Eventos subsequentes em que o Atleta competiu;

32.4.2 a ser atribuído com Classe Não Elegível (NE) e designado um Estatuto de Classe de Revisão Fixa (FRD) por um período determinado que vai de 1 a 4 anos;

32.4.3 suspensão da participação em competições em todas as modalidades desportivas, por um período determinado que vai de 1 a 4 anos; e

32.4.4 publicação dos seus nomes e período de suspensão.

32.5 Qualquer Atleta que seja considerado culpado de deturpação intencional e/ou cumplicidade envolvendo deturpação intencional em mais de uma ocasião será atribuída a Classe Não Elegível com Estatuto de Data de Revisão Fixa por um período de quatro anos a perpétua.

32.6 Qualquer Pessoal de Apoio ao Atleta que seja considerado culpado de deturpação intencional e/ou cumplicidade envolvendo deturpação intencional em mais de uma ocasião será suspenso da participação em qualquer Competição por um período de quatro anos a perpétua.

32.7 Se outra Federação Internacional de Desportos instaurar um processo disciplinar contra um Atleta ou Pessoal de Apoio a Atletas no que diz respeito a deturpação intencional que resulte em consequências impostas a esse Atleta ou Pessoal de Apoio a Atletas, essas consequências serão reconhecidas, respeitadas e aplicadas pela FEI.

32.8 Quaisquer consequências a aplicar às equipas, que incluem um Atleta ou Pessoal de Apoio a Atletas que se considerem culpados de deturpação intencional e/ou cumplicidade envolvendo deturpação intencional, estarão ao critério da FEI.

32.9 Qualquer ação disciplinar tomada pela FEI nos termos das presentes Regras de Classificação deve ser resolvida de acordo com a Câmara de Recurso dos Estatutos de Classificação aplicável.

32.10 A investigação de quaisquer alegações de deturpação intencional será efetuada pela FEI em conformidade com o Regulamento Geral da FEI.

Capítulo X: Utilização de Informações de Atletas

33. Dados de classificação

33.1 A FEI só pode processar dados de classificação se esses dados de classificação forem considerados necessários para a realização da classificação.

33.2 Todos os dados de classificação tratados pela FEI devem ser exatos, completos e atualizados.

34. Consentimento e Processamento (Lei da proteção de dados pessoais)

34.1 Sob reserva do artigo 34.3, a FEI só pode processar os Dados de Classificação com o consentimento do Atleta a quem esses Dados de Classificação dizem respeito. Um Atleta que não consinta desta forma não pode ser avaliado ou atribuído uma Classe.

34.2 Se um Atleta não puder dar o seu consentimento (por exemplo, porque o Atleta é menor de idade) o representante legal, tutor ou outro representante designado desse Atleta deve dar o seu consentimento em seu nome.

34.3 A FEI só pode processar os Dados de Classificação sem o consentimento do Atleta relevante, se for permitido fazê-lo de acordo com as Leis Nacionais.

35. Investigação na Classificação

35.1 A FEI pode solicitar que um Atleta lhe forneça Informações Pessoais para Fins de Investigação.

35.2 A utilização pela FEI de Informações Pessoais para Fins de Investigação deve ser coerente com as presentes Regras de Classificação e com todos os requisitos de utilização ética aplicáveis.

35.3 As informações pessoais fornecidas por um Atleta à FEI, servem apenas e exclusivamente para fins de investigação e não podem ser utilizadas para qualquer outro fim.

35.4 A FEI só pode utilizar dados de classificação para fins de investigação com o consentimento expresso do atleta relevante. Se a FEI pretender publicar quaisquer Informações Pessoais fornecidas por um Atleta para fins de investigação, deve obter o consentimento para o fazer a partir desse Atleta antes de qualquer publicação. Esta restrição não se aplica se a publicação for anonimizada de modo a não identificar nenhum(s) Atleta(s) que consentisse com a utilização das suas Informações Pessoais.

36. Notificação aos Atletas

36.1 A FEI deve notificar um Atleta que forneça dados de classificação quanto a:

36.1.1 o facto de a FEI estar a recolher os dados de classificação; e

36.1.2 o objetivo da recolha dos dados de classificação; e

36.1.3 a duração da conservação dos Dados de Classificação.

36.1.4 A notificação ao Atleta e/ou ao Pessoal de Apoio ao Atleta, das informações referidas nos Art.º 36.1.1 a 36.1.3, pode ser suspensa se o fornecimento das informações puder comprometer uma investigação em curso ou iminente sobre um ato de má conduta associado à classificação.

36.1.5 A FEI fornecerá a informação acima referida de forma facilmente compreensível e acessível às Federações Nacionais, Atletas e Pessoal de Apoio.

37. Classificação Segurança de Dados

37.1 A FEI deve:

37.1.1 proteger os dados de classificação através da aplicação de níveis proteção de segurança adequadas, incluindo medidas físicas, organizativas, técnicas e outras medidas destinadas a evitar a perda, roubo ou acesso não autorizado, destruição, utilização, modificação ou divulgação de dados de classificação; e

37.1.2 tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer outra parte fornecida com os dados de classificação utilize esses dados de classificação de forma compatível com as presentes Regras de Classificação.

38. Divulgação de dados de classificação

38.1 A FEI não deve divulgar os dados de classificação a outras organizações de classificação, exceto se essa divulgação estiver relacionada com a classificação conduzida por outra Organização de Classificação e/ou a divulgação for compatível com as legislações nacionais aplicáveis.

38.2 A FEI só pode divulgar dados de classificação a outras partes se essa divulgação estiver de acordo com as presentes Regras de Classificação e permitida pela Legislação Nacional.

39. Guardar dados de classificação

39.1 A FEI deve assegurar que os dados de classificação só são conservados durante o tempo necessário para a sua recolha. Se os dados de classificação deixarem de ser necessários para efeitos de classificação, devem ser eliminados, destruídos ou permanentemente anonimizados.

39.2 A FEI deve publicar orientações relativas aos tempos de retenção em relação aos dados de classificação.

39.3 A FEI deve implementar políticas e procedimentos que garantam que os classificadores e o pessoal de classificação mantenham os dados de classificação apenas enquanto for necessário para que desempenhem as suas funções de classificação em relação a um Atleta.

40. Direitos de acesso aos dados de classificação

40.1 O Atleta pode solicitar à FEI:

40.1.1 confirmação de que os dados de classificação dos processos FEI lhe diga pessoalmente respeito, e uma descrição dos dados de classificação que estão retidos;

40.1.2 cópia dos dados de classificação retidos pela FEI; e/ou

40.1.3 correção ou supressão dos dados de classificação detidos pela FEI

40.2 O pedido pode ser feito por um Atleta ou por uma Federação Nacional em nome de um Atleta e deve ser cumprido num prazo razoável.

41.A Masterlist de Classificação da FEI

41.1 A FEI deve manter uma Masterlist de Classificação e Atletas, que deve incluir o nome do Atleta, sexo, ano de nascimento, país, Classe e Estatuto de Classe. A Masterlist de Classificação deve identificar atletas que entrem em Eventos Internacionais.

41.2 A FEI deve disponibilizar a Masterlist de Classificação a todas as Federações Nacionais inscritas na FEI, no sítio Web da FEI.

41.3 A FEI é responsável pela manutenção da Lista Master de Classificação FEI, apenas com detalhes relevantes, para cada Paradressage e Paradriving com a orientação do Grupo de Trabalho de Classificação. Ambos estão disponíveis no site da FEI.

41.4 O resultado provisório permanecerá atual até que o resultado especificado válido até à data ou o resultado da classificação do atleta tenha sido aprovado pelo Grupo de Trabalho de Classificação FEI e adicionado ou atualizado na Masterlist de Classificação da FEI. A notificação escrita será assinada pelo Chefe de Classificação e detalhará o seguinte:

41.4.1 perfil do Atleta, Classe e Estatuto de Classe.

41.4.2 o padrão de compensação de ajuda ao Atleta que é permitida para eventos FEI Paraequestres.

41.4.3 válido até à data, isto pode ser apenas para esse Evento ou por um período mais longo se o próximo Evento do Atleta estiver dentro de um curto prazo, por exemplo, na semana seguinte.

41.5 O Classificador Chefe do Evento completará e enviará toda a documentação de Avaliação de Atletas à FEI no prazo de duas semanas após a conclusão do Evento.

41.6 O Grupo de Trabalho de Classificação FEI analisará a documentação e os resultados e determinará se os resultados podem ser adicionados à Masterlist de Classificação da FEI para a disciplina equestre relevante ou mais informações antes da aprovação.

41.7 A FEI adiciona ou altera os detalhes do Atleta na Masterlist de classificação da FEI relevante uma vez aprovado pelo Grupo de Trabalho de Classificação.

41.8 A FEI disponibilizará ao Chefe de Classificação e Classificadores Chefes, uma cópia da Masterlist de classificação da FEI, antes de um Evento ou em outros momentos, conforme necessário.

41.9 Um Atleta com Estatuto de Revisão (R), Revisão com Data de Revisão Fixa (FRD) ou Confirmado (C), será removido da lista principal de classificação da FEI, se não tiver competido numa competição Paraequestre num período de quatro (4) anos. Para regressarem à competição, têm de fazer um novo pedido de classificação.

Capítulo XI: Recursos

42.Recurso

42.1 Um recurso é o processo pelo qual é apresentada e posteriormente resolvida uma objeção formal à forma como foram conduzidos os procedimentos de avaliação e/ou classificação dos atletas.

43.Partes Autorizadas a fazer um recurso

43.1 Um recurso pode ser interposto por um dos seguintes organismos:

43.1.1 Uma Federação Nacional

44.Recursos

44.1 Se uma Federação Nacional considerar que houve erros processuais cometidos relativamente à atribuição de um Estatuto de Classe e/ou Classe Desportiva e, conseqüentemente, foi atribuído a um Atleta um Estatuto de Classe ou Classe incorreta, pode apresentar um recurso.

44.2 O Órgão de Recurso atuará como órgão de audiência para a resolução de recursos.

44.3 Deve ser interposto recurso e resolvido em conformidade com as presentes regras de classificação.

44.4 O termo "Recorrente" utilizado nestas Regras de Classificação refere-se à parte que submete o Recurso em nome do Atleta.

44.5 O termo "Inquiridor" utilizado nas presentes regras de classificação refere-se à FEI, sendo responsável pelos procedimentos e decisões que estão a ser interpostos.

44.6 Uma decisão será considerada com erros processuais se tiver sido tomada em violação dos procedimentos previstos nas regras de classificação e existir alguma injustiça manifesta associada à decisão de modo a ser posta de lado.

44.7 O Órgão de Recurso para a audiência e resolução de recursos.

44.7.1 Um Órgão de Recurso deve ser constituído por dois classificadores FEI e um membro do Comité Técnico Equestre FEI. O Órgão de Recurso é nomeado pela FEI. A FEI nomeará também o Presidente do Órgão de Recurso.

44.7.2 Um Órgão de Recurso tem competência para rever as decisões de classificação, a fim de:

44.7.2.1 Assegurar que todos os procedimentos adequados de atribuição de Classes tenham sido seguidos.

44.7.2.2 Assegurar que todos os procedimentos adequados de protesto foram seguidos.

44.7.3 Nenhum Órgão de Recurso tem competência para rever os méritos de uma atribuição do Estatuto de Classe ou de Classe. Em caso algum o Órgão de Recurso modificará uma decisão de classificação atribuindo a um atleta ou um novo Estatuto de Classe e/ou Classe.

44.7.4 O Órgão de Recurso só ouvirá os recursos nos casos em que todas as outras vias de recurso disponíveis, incluindo, mas não se limitando aos procedimentos de protesto, tenham sido esgotadas.

44.7.5 O Órgão de Recurso tem o poder de decidir que a decisão em causa deve ser mantida ou de anular a decisão. O Órgão de Recurso não tem poderes para alterar qualquer decisão e, em especial, não tem poderes para alterar um Estatuto de Classe ou de Classe.

44.7.6 O Órgão de Recurso apenas analisará o processo pelo qual estas decisões foram tomadas para garantir que tal processo foi justo e de acordo com as Regras de Classificação.

44.7.7 O Órgão de Recurso pode recusar-se a pronunciar-se sobre um recurso se se assegurar que outras vias de recurso disponíveis, incluindo, mas não se limitando aos procedimentos de protesto, não foram esgotadas.

44.8 Processo de Recurso

44.8.1 A Federação Nacional pode recorrer através da apresentação de uma Notificação de Recurso à FEI. Uma Notificação de Recurso deve ser submetida à FEI por e-mail ou correio ordinário. A FEI enviará prontamente uma cópia da Notificação de Recurso à parte opositora.

44.8.2 Deve ser necessário apresentar uma Notificação de Recurso:

44.8.2.1 Ser feito no prazo de quinze (15) dias após a decisão ser reclamada, a menos que a FEI concorde em contrário;

44.8.2.2 Especificar a parte que está a solicitar o Recurso (o Recorrente).

44.8.2.3 Fornecer o nome e o País do Atleta cuja Classe ou Estatuto de Classe é objeto do Recurso.

44.8.2.4 Identificar a decisão recorrida, anexando uma cópia da decisão (se escrita) ou resumindo-a brevemente;

44.8.2.5 Especificar os fundamentos do recurso;

44.8.2.6 Indicar o que, ou que todos, meios foram usados para resolver o caso.

44.8.2.7 Identificar todos os documentos, provas e testemunhas a apresentar em apoio do Recurso;

44.8.2.8 sempre que possível, identificar a pessoa ou pessoas responsáveis pela decisão que está a ser interposta ("O Requerido").

44.8.2.9 Ser submetido com a taxa de CHF 500 (Quinhentos Francos Suíços) ou equivalente. A prova de pagamento deve ser incluída na Notificação de Recurso.

44.8.3 Após a receção de uma Notificação de Recurso, se a parte visada do recurso tiver cumprido todos os procedimentos de recurso relevantes e esgotado todas as outras vias de recurso disponíveis, a FEI deve remeter o Recurso para o Tribunal de Recurso para resolução.

44.8.4 Após receção de uma Notificação de Recurso, se todas as outras vias de recurso disponíveis não tiverem sido esgotadas, a FEI emitirá uma decisão por escrito que indefere o recurso.

44.8.5 Se uma Federação Nacional pudesse ter feito um protesto em relação à atribuição de uma Classe, mas não o tivesse feito, não poderá recorrer se tiver conhecimento dos motivos em que pretende apresentar um recurso em vez de ter feito um protesto. Pode ser interposto recurso se uma Federação Nacional tomar conhecimento de tais fundamentos após o termo dos prazos para a realização de um protesto.

44.8.6 Os Processos de Recurso são confidenciais. As partes e o Órgão de Recurso não divulgarão factos ou outras informações relativas ao litígio ou ao processo, a qualquer pessoa, salvo na medida do necessário para processar ou defender o Recurso.

44.8.7 Se todos os outros recursos disponíveis tiverem sido esgotados, a FEI:

44.8.7.1 Informar todas as partes relevantes de que será constituído um Órgão de Recurso para efeitos de audição do Recurso.

44.8.7.2 Enviar uma cópia da Notificação de Recurso e todos os documentos, provas e detalhes das testemunhas para a parte nomeada na Notificação de Recurso (A Parte Oposta).

44.8.7.3 Informe a parte opositora de que deve, no prazo de 28 dias a contar da recepção da Notificação de Recurso, apresentar ao Órgão de Recurso uma lista de todos os documentos, provas e testemunhas periciais a apresentar pela parte opositora em relação ao Recurso.

44.8.7.4 Definir um local de audiência e data: O Órgão de Recurso tem o direito, a seu exclusivo critério, de realizar uma Audição em direto, por conferência telefónica ou por videoconferência.

44.9 Audiência de Recurso

44.9.1 O Órgão de Recurso, cujos membros cumprirão e assinarão um acordo de conflito de interesses, será composto por, pelo menos, três indivíduos que, em momento algum, tenham participado ou informado do litígio apresentado perante o Órgão de Recurso.

44.9.2 O Órgão de Recurso pode designar o advogado para assistir na Audiência.

44.9.3 A FEI e as partes interessadas têm o direito de ser representadas por um advogado e, se necessário, para contratar um intérprete.

44.9.4 Não mais do que dois representantes de qualquer parte, excluindo o Atleta e qualquer intérprete, terão direito a participar na Audição.

44.9.5 Cada parte tem o direito de apresentar provas documentais, de apresentar um memorando de audição ou de um resumo, e (sob reserva da discricção do Órgão de Recurso) para chamar testemunhas.

44.9.6 Cada parte deve suportar os seus próprios custos do processo.

44.10 Decisão de Recurso

44.10.1 Logo que possível após a conclusão da audiência, o Órgão de Recurso deve emitir uma decisão escrita sobre o recurso. O Órgão de Recurso deve manter a decisão recorrida ou anular a decisão. O Órgão de Recurso não terá mais poderes em relação à sua decisão.

44.10.2 Se o Órgão de Recurso reservar uma decisão, pode, se for caso disso, apresentar recomendações sobre as medidas a tomar pela FEI à luz dessa decisão.

44.10.3 A decisão do Órgão de Recurso é definitiva e não está sujeita a qualquer recurso adicional. O Órgão de Recurso emitirá uma decisão escrita que resolva qualquer recurso após a audiência. A decisão será entregue a todas as partes, à FEI e à Federação Nacional respetiva. O Comité Organizador do Evento será igualmente informado sobre os resultados do Recurso (no caso dos recursos realizados no âmbito de um Evento).

44.10.4 A FEI é responsável por assegurar que as diretivas do Organismo de Recurso sejam seguidas em tempo útil.

44.11 Confidencialidade

44.11.1 Os processos de recurso são confidenciais. As partes e o Órgão de Recurso não divulgarão factos ou outras informações relativas ao litígio ou ao processo a qualquer pessoa ou entidade que não exclua, na medida do necessário, processo ou defesa do Recurso:

44.11.1.1 Funcionários ou agentes de um evento.

44.11.1.2 Testemunhas cujo testemunho possa ter sido usado no Recurso.

44.11.1.3 Advogados, consultores ou intérpretes envolvidos para efeitos do Recurso.

44.12 O Órgão de Recurso pode, a seu exclusivo critério, exigir que todas as pessoas que compareçam a uma audiência assinem uma declaração que concorde em manter a confidencialidade dos factos ou informações divulgadas durante a Audiência. Qualquer indivíduo que se recuse a assinar tal declaração pode ser excluído da Audiência

45. Disposições Ad Hoc relativas a recursos

45.1 O IPC e/ou a FEI podem emitir disposições ad hoc especiais para operar durante os Jogos Paralímpicos ou outras Competições.

A Via de Recurso

A secção seguinte descreve as várias fases de um processo de recurso. Destinam-se a fornecer um quadro recomendado para a organização e tratamento de um recurso:

Passo 1. Tarefas pré-competição

- Comunicar detalhes sobre os procedimentos de recurso a todos os NF relevantes
- Identificar os meios (quem, quando, a quem) pelos quais os recursos devem ser apresentados

Passo 2. Apresentação de um Aviso de Recurso

- Formulário de recurso apresentado pela pessoa adequada
- Apresentação de todos os documentos e informações relevantes em anexo ao Formulário de Recurso
- Pagamento da Taxa de Recurso
- Todos os documentos devem ser submetidos à FEI

Passo 3. Revisão de Submissão de Recurso pela FEI

Passo 4. Decisão sobre a apresentação de recurso pela FEI

- Se rejeitado: FEI deve notificar a parte submetida, explicando o(s) motivo para rejeição
- Se aceite: proceda com o passo 5

Passo 5. Notificação de todas as partes relevantes

Passo 6. Preparação da audiência de recurso

- Criação de um órgão de audiência de recurso
- Notificação da Audiência de Recurso a todas as partes relevantes

Passo 7. Audiência de recurso

Passo 8. Decisão de recurso

- Comunicado por escrito

Passo 9.

Acompanhamento administrativo

- FEI para comunicar o resultado do Recurso
 - Atualizar a Lista Master de Classificação (se aplicável)
 - Rever as Regras de Classificação (se aplicável)
-

Capítulo XII: Glossário

Limitação da Atividade: Refere-se à dificuldade que um indivíduo pode sentir ao realizar habilidades e técnicas necessárias para desportos Paraequestres.

Ajudas de Compensação: Implementações e aparelhos adaptados às necessidades especiais dos Atletas e utilizados pelos Atletas durante a Competição para facilitar a participação e/ou alcançar resultados.

Recursos: Os meios pelos quais uma reclamação contra decisão com erros processuais durante o processo de classificação é resolvida.

Atleta: Para efeitos de Classificação, qualquer pessoa que participe no desporto a nível internacional (conforme definido pela FEI) ou a nível nacional (conforme definido por cada Federação Nacional) e qualquer pessoa adicional que participe no desporto a um nível inferior se for designada pelas da Federação Nacional.

Avaliação do Atleta: O processo pelo qual um Atleta é avaliado de acordo com estas Regras de Classificação para que um Atleta possa ser alocado a uma Classe e Estatuto de Classe.

Pessoal de Apoio ao Atleta: Qualquer treinador, formador, gestor, intérprete, agente, equipa, pessoal oficial, médico ou paramédico que trabalhe ou trate atletas que participem ou se preparem para treinar e/ou competir.

Chefe da Classificação: Um classificador nomeado pela FEI para dirigir, administrar, coordenar e implementar questões de Classificação para um Evento específico de acordo com as estas Regras de Classificação.

Classificação: Agrupamento de Atletas em Classes de acordo com o quanto a sua Deficiência afeta atividades fundamentais em cada desporto ou disciplina específica. Isto também é referido como Classificação de Atleta.

Dados de classificação: Informações pessoais e/ou informações pessoais sensíveis, fornecidas por um Atleta e/ou por uma Federação Nacional e/ou qualquer outra pessoa a uma Organização de Classificação, relacionadas com a Classificação.

Investigação da Classificação: Informação obtida e utilizada por uma Federação Internacional de Desporto em relação à Classificação.

Masterlist da Classificação: Uma lista, que é mantida e monitorizada pela FEI, disponibilizada pela FEI que identifica Atletas que tenham sido alocados a uma Classe e designado Estatuto de Classe, e que registre as Ajudas de Compensação que o Atleta está autorizado a utilizar.

Classificação Não Concluída: a designação aplicada a um Atleta que tenha iniciado, mas não concluído Avaliação de Atletas de acordo com as Regras de Regulamentos de Classificação do Paradesporto respetivo.

Organização de Classificação: Qualquer organização que conduza o processo de Avaliação de Atletas e aloque Classes e/ou detenha Dados da Classificação.

Painel de Classificação: Um grupo de classificadores, nomeado pela FEI, para determinar a Classe e Estatuto de Classe, de acordo com as presentes Regras de Classificação.

Pessoal de Classificação: Pessoas, incluindo classificadores, agindo com a autoridade de uma Organização de Classificação em relação à Avaliação de Atletas, por exemplo, funcionários administrativos.

Regra de classificação: Também designadas por Regras e Regulamentos de Classificação. As políticas, procedimentos, protocolos e descrições adotados pela FEI no âmbito da Avaliação de Atletas.

Sistema de Classificação: O quadro utilizado pela FEI para desenvolver e designar as Classes dentro de um Paradesporto.

Classificador: A pessoa autorizada, como oficial da FEI, a avaliar atletas como membro de um Painel de Classificação.

Certificação do classificador: Os processos pelos quais a FEI deve avaliar se um Classificador cumpriu as Competências da Classificação específicas necessárias para obter e manter a certificação ou o licenciamento.

Competências do classificador: As qualificações e capacidades que a FEI considera necessárias para que um Classificador seja competente para realizar a Avaliação de Atletas para desporto(s) regidos pela FEI.

Código de Conduta do Classificador: As normas comportamentais e éticas para os classificadores certificados pela FEI.

Código: O Código de Classificação de Atletas do IPC 2015, juntamente com as Normas Internacionais do IPC para: Avaliação de Atletas; Deficiências Elegíveis; Protestos e Apelos; Pessoal e Formação de Classificador; e Proteção de Dados de Classificação.

Competição: Refere-se a cada classe individual em que os Atletas são colocados por ordem de mérito e para os quais podem ser atribuídos prémios.

Conformidade: Implementação de regras, regulamentos, políticas e processos que aderem ao texto, espírito e intenção do Código tal como definidos pelo IPC. Se forem utilizados no Código termos como (mas não limitado a) "cumprir", "conformar-se" e "em conformidade", devem ter o mesmo significado que "Conformidade".

Ensino Continuado: A entrega de conhecimentos superiores e competências práticas especificadas pela FEI para preservar e/ou promover conhecimentos e competências como classificador no desporto(s) sob a sua governação.

Decisão: Uma determinação autorizada, alcançada ou pronunciada, após a apreciação dos factos e/ou da lei

Informação de Diagnóstico: Registos médicos e/ou qualquer outra documentação que permita à FEI avaliar a existência ou não de uma Deficiência Elegível ou Problema de Saúde Subjacente.

Deficiência elegível: Uma deficiência designada como pré-requisito para competir no Paradesporto, conforme descrito nas presentes Regras de Classificação.

Grupo de trabalho da classificação: Um organismo formado para avaliar a existência ou não de uma deficiência elegível.

Critérios de entrada: Normas estabelecidas pela FEI relativas aos conhecimentos especializados ou níveis de experiência das pessoas que desejam ser Classificadoras. Isto deve ser, médicos ou fisioterapeutas que tenham as qualificações e capacidades relevantes para a realização de todas, ou partes específicas da Avaliação de Atletas.

Classe de entrada: Refere-se à Classe atribuída ao Atleta pela sua Federação Nacional antes de um Evento Equestre FEI-Paraequestre. Uma Classe de Entrada é apenas indicativa e está sujeita a alterações na Avaliação de Atletas para Eventos de Nível Internacional.

Níveis de Conhecimento admitidos: os conhecimentos básicos e as competências práticas especificadas pela FEI para se iniciar como Classificador no Paradesporto(s) sob a sua governação.

FEI: Fédération Equestre Internationale

Sessão de Avaliação: a sessão em que o Atleta é obrigado a participar num Painel de Classificação para avaliar a deficiência do Atleta pelos Critérios Mínimos de Elegibilidade para um Paradesporto; e a atribuição de uma Classe e Estatuto de Classe, dependendo da medida em que esse Atleta seja capaz de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para esse Paradesporto. Uma Sessão de Avaliação pode incluir, Observação em Competição.

Evento: Um encontro completo, "Show", "Championchips" ou "Games". Os eventos podem ser organizados para uma ou mais do que uma disciplina FEI. Um Evento incluirá o período de avaliação da classificação.

Regras e Regulamentos FEI: Qualquer regra e regulamento devidamente aprovado por um órgão adequado da FEI, incluindo, mas não se limitando a Estatutos, Regulamentos Gerais e Regras do Paradesporto.

Primeira Aparição: A primeira vez que um Atleta compete numa Competição durante um Evento numa determinada Classe.

Data Fixa de Revisão: Uma data definida por um Painel de Classificação, antes do qual, um Atleta designado com uma Revisão da Classe, com uma Data Fixa de Revisão, não será obrigado a ser sujeito a uma Sessão de Avaliação, salvo nos termos de um Pedido de Revisão Médica e/ou Protesto.

Chefe da Classificação: Uma pessoa nomeada pela FEI para dirigir, administrar, coordenar e implementar questões de classificação para a FEI.

Problema de Saúde: Patologia, doença aguda ou crónica, desordem, lesão ou trauma.

IBSA: Federação Internacional de Desportos para Cegos

Deficiência: Uma Deficiência Física, Visual, Auditiva ou Intelectual.

ICF: Classificação Internacional do Funcionalidade, Deficiência e Saúde.

Deturpação intencional: Uma tentativa deliberada (por facto ou omissão) de induzir em erro uma Federação Internacional do Paradesporto ou Federação Nacional quanto à existência ou extensão de competências e/ou capacidades relevantes para um Paradesporto e/ou o grau ou natureza da Deficiência Elegível durante a Avaliação do Atleta e/ou em qualquer outro local após a atribuição de uma Classe Desportiva.

Normas Internacionais do IPC: Um documento que complementa o Código e que fornece requisitos técnicos e operacionais adicionais para a classificação.

Eventos Internacionais: Um Evento em que o IPC, a FEI ou uma Grande Organização da Competição é o órgão dirigente da Competição e/ou nomeia os responsáveis técnicos do Evento.

Federação Internacional do Desporto: Uma Federação Desportiva reconhecida pelo IPC como a única representante mundial de um desporto para Atletas com deficiência, a quem foi concedido o estatuto de Paradesporto pelo IPC. O IPC e as Organizações Internacionais de Desporto para Deficientes atuam como Uma Federação Internacional do Desporto para determinados desportos.

Manutenção da Certificação: Formação avançada, educação e prática necessárias para a continuação da competência como Classificador.

Formulário de Diagnóstico Médico: formulário que uma Federação Nacional deve submeter à respetiva Federação Internacional, para que o Atleta seja submetido a avaliação, identificando o Problema de Saúde do Atleta.

Revisão Médica: O processo pelo qual a FEI identifica se uma alteração na natureza ou grau de deficiência de um Atleta significa que alguns ou todos os componentes da Avaliação de Atletas são obrigados a ser realizados de forma a garantir que qualquer Classe atribuída a esse Atleta esteja correta.

Pedido de Revisão Médica: Um pedido feito por uma Federação Nacional de Revisão Médica, feito em nome de um Atleta.

CrITÉrios MÍNimos de Elegibilidade (CME): O critério mínimo estabelecido pela FEI em relação ao Grau de Deficiência Elegível que deve apresentar, para o Atleta seja considerado elegível para competir no Desporto Paraequestre.

Modelos IPC de boas práticas: Um documento de orientação ad hoc elaborado pelo IPC para ajudar na implementação do Código e Normas Internacionais.

Federação Nacional (FN): Refere-se ao membro nacional da FEI.

Leis Nacionais: As leis nacionais de proteção de dados e privacidade, regulamentos e políticas aplicáveis a um Organismo de Classificação.

Comités Paralímpicos Nacionais: O membro nacional do IPC que é o único representante dos Atletas com deficiência desse país ou território.

IPC: Comité Paralímpico Internacional.

Protesto Nacional: Um protesto feito por uma Federação Nacional em relação a um Atleta sob a sua jurisdição.

Local de Não Competição: Qualquer local ou local (fora de uma Competição) designado pela FEI como um local ou local onde a Avaliação de Atletas é disponibilizada aos Atletas, para que possam ser alocados a uma Classe Desportiva e com Estatuto de Classe.

Observação em Competição: A observação de um Atleta numa Competição por um Painel de Classificação para que o Painel de Classificação possa completar a sua observação quanto à medida em que uma Deficiência Elegível afeta a capacidade do Atleta de executar as tarefas e atividades específicas fundamentais para a modalidade.

Comité Organizador (OC): Uma organização que funciona como a Entidade Organizadora de um Evento Internacional nomeado.

Jogos Paralímpicos: Termo “guarda-chuva” para Jogos Paralímpicos de Verão e de inverno.

Desporto Paraquestre (DP): Uma descrição abrangente para as disciplinas FEI relacionadas especificamente com atletas com deficiências.

Permanente: O termo Permanente como usado no Código de Classificação de Atletas do IPC e normas internacionais do IPC descreve uma deficiência que é improvável de ser reversível, o que significa que os principais efeitos se mantêm ao longo da vida.

Informações Pessoais: Qualquer informação que se refira ou se relacione diretamente com um Atleta.

Deficiência Física: Uma deficiência que afeta a execução biomecânica de um atleta de atividades desportivas, incluindo Ataxia, Athetosis, Hipertonia, Perda da Força Muscular, Perda da Amplitude Articular Passiva, Deficiência/amputação do Membro, Diferença de Comprimento da Perna e Baixa Estatura.

Processo/Processamento: A recolha, gravação, armazenamento, utilização ou divulgação de Informações Pessoais e/ou Informações/dados Pessoais sensíveis.

Decisão protestada: A decisão da Classe está a ser contestada.

Taxa de Protesto: A taxa pecuniária estabelecida pela FEI, a pagar pela Federação Nacional, ao apresentar um Protesto.

Formulário de Protesto da FEI: O formulário que deve ser preenchido e submetido à FEI, num Protesto Nacional/Internacional.

Atleta Protestado: Um Atleta cuja Classe está a ser contestada.

Protesto: O procedimento pelo qual uma objeção fundamentada em relação à Classe do Atleta é submetida e posteriormente resolvida.

Painel de Protesto: Um Painel de Classificação nomeado pelo Chefe da Classificação para realizar uma Sessão de Avaliação, após ter sido posto um protesto.

Recertificação: O processo pelo qual a FEI deve avaliar se um Classificador manteve competências específicas para continuar como Classificador.

Evento Reconhecido: evento sancionado ou aprovado pela FEI

Propostas de Investigação: Investigação em matérias relacionadas com o desenvolvimento do Paradesporto no âmbito do Movimento Paralímpico, incluindo o impacto da deficiência nas atividades fundamentais em cada desporto específico e o impacto da tecnologia de assistência (próteses, ortóteses e outros), nessas atividades.

Signatários: Qualquer Organização que aceite o Código de Classificação do IPC e se comprometa a implementá-lo e as Normas Internacionais através das suas Regras de Classificação.

Classe: Competência definida pela FEI com referência à capacidade de Atleta poder executar as tarefas e atividades específicas exigidas no Paraequestre.

Estatuto de Classe: Uma designação aplicada a uma Classe para indicar até que ponto um Atleta pode ser obrigado a realizar avaliação de atletas e/ou estar sujeito a um Protesto.

Código de Estatuto de Observação em Competição (OA): A designação dada a um Atleta que fica com uma Classe Provisória e com o Estatuto de Classe, até que o Atleta seja observado em competição, sendo posteriormente, concluída.

Problema de Saúde subjacente: um problema de saúde que pode levar a uma deficiência elegível.

Deficiência visual: uma deficiência da estrutura ocular, nervos óticos ou vias óticas, ou córtex central visual do cérebro, que afeta negativamente a visão de um Atleta.

Deficiência aditiva: uma deficiência da estrutura auricular, neuro sensorial central, que afeta negativamente a audição do Atleta

Apêndice I - Atletas com Deficiência Física

Tipos de Deficiências Elegíveis, Metodologia de Avaliação e Critérios Mínimos de Elegibilidade

Deficiências Elegíveis	Exemplos de Problemas de Saúde	Metodologia de Avaliação	Critérios Mínimos de Elegibilidade
<p>Défice da Força Muscular Os atletas com Défice da Força Muscular têm um problema de saúde que reduz ou elimina a sua capacidade de contrair voluntariamente os seus músculos para se moverem ou gerarem força.</p>	Exemplos de um problema de saúde subjacente que pode levar a deficiência muscular pode incluir a lesão vertebro medular (completa ou incompleta, tetra-ou paraplegia ou paraparesia), distrofia muscular, síndrome pós-poliomielite e espinha bífida.	Força muscular	Maior que 15% de perda de força muscular, em pelo menos um membro superior e/ou inferior.
<p>Deficiência de membros Os atletas com Deficiência de Membro têm ausência total ou parcial de ossos ou articulações como consequência de trauma e/ou congénito.</p>	Exemplos de uma condição de saúde subjacente que pode levar à deficiência do membro incluem: amputação traumática, doença (por exemplo amputação devido a cancro ósseo) ou deficiência congénita do membro (por exemplo, dismelia).	Força muscular e amplitude do movimento articular; comprimento do Coto	Mais de 15% de perda de força muscular, ou amplitude de movimento em pelo menos um membro superior e/ou inferior.
<p>Diferença de comprimento da perna Atletas com Diferença de Comprimento das pernas</p>	Exemplos de um problema de saúde subjacente que pode levar à diferença do comprimento da perna incluem: dismelia e perturbação congénita ou traumática do crescimento do membro.	Força muscular e amplitude de movimento articular	Mais de 15% de perda de força muscular, ou amplitude de movimento em pelo menos um membro superior e/ou inferior.
<p>Baixa Estatura Os atletas com Baixa Estatura terão um comprimento reduzido nos ossos dos membros superiores, membros inferiores e/ou tronco.</p>	Exemplos de um problema de saúde subjacente que pode levar à baixa estatura, incluem acondroplasia, disfunção hormonal de crescimento e osteogênese imperfeita.	Força muscular e amplitude de movimento Altura Idade	O CME da FEI é superior a 15% de perda de potência, alcance ou coordenação em pelo menos um membro superior e/ou inferior.

Appendix I – Athletes with Physical Impairment

<p>Hipertonia Os atletas com hipertonia têm um aumento nos Atletas com hipertonia têm um aumento da tensão muscular e uma capacidade reduzida de um músculo para esticar causado por danos no sistema nervoso central.</p>	Exemplos de uma condição de saúde subjacente que pode levar à Hipertonia incluem paralisia cerebral, lesão cerebral traumática e acidente vascular cerebral.	Coordenação	Mais de 15% de perda de coordenação em pelo menos um membro superior e/ou inferior.
<p>Ataxia Os atletas com Ataxia têm movimentos descoordenados causados por danos no sistema nervoso central.</p>	Exemplos de uma condição de saúde subjacente que pode levar à Ataxia, incluem: paralisia cerebral, lesão cerebral traumática, acidente vascular cerebral e esclerose múltipla.	Coordenação	Mais de 15% de perda de coordenação em pelo menos um membro superior e/ou inferior.

Atetose Os atletas com Athetosis têm movimentos involuntários lentos.	Exemplos de uma condição de saúde subjacente que pode levar à Athetose incluem paralisia cerebral, lesão cerebral traumática e acidente vascular cerebral.	Coordenação	Mais de 15% de perda de coordenação em pelo menos um membro superior e/ou inferior
Déficit da Amplitude passiva de movimento Os atletas com déficit de Amplitude Passiva de Movimento têm uma restrição ou déficit de movimento passivo em uma ou mais articulações.	Exemplos de uma condição de saúde subjacente que pode levar a uma gama passiva deficiente de movimento incluem Artrogribose e contração resultante de imobilização articular crônica ou trauma que afeta uma articulação.	Amplitude de movimento	Mais de 15% de perda de movimento em pelo menos um membro superior e/ou inferior.

Classes e Perfis para Atletas: Dressage Paraequestre

 Funcionalidade normal ou deficiência mínima	 Paresia
 Ausência de membro	 Paresia ou descoordenação
 Incoordenação	 Incoordenação severa
 Deformidade	 Usa cadeira de rodas

Dressage Paraequestre de Classe I

Atletas da Classe I têm graves deficiências afetando todos os membros e tronco. O Atleta geralmente requer o uso de uma cadeira de rodas. Podem andar com marcha instável. O tronco e o equilíbrio estão gravemente afetados.

Perfis: 1, 2, 3, 5, 7, 12a, 13

Dressage Paraequestre de Classe II

Os atletas da Classe II têm uma grave deficiência do tronco e uma deficiência mínima dos membros superiores ou uma deficiência moderada do tronco, membros superiores e inferiores. A maioria dos atletas desta nota usam uma cadeira de rodas no dia-a-dia.

Perfis: 4, 6, 9,10a, 11a, 12b, 31a

Dressage Paraequestre de Classe III

Os atletas da Classe III têm deficiências graves em ambos os membros inferiores com deficiência mínima ou nenhuma do tronco ou deficiência moderada dos membros superiores e inferiores e tronco. Alguns atletas desta nota podem usar uma cadeira de rodas no dia-a-dia.

Perfis: 8, 10b, 11b, 14, 17a, 18a, 27, 31b, 32

Dressage Paraequestre de Classe IV

Os atletas da Classe IV têm uma deficiência ou deficiência grave de ambos os membros superiores ou uma deficiência moderada de todos os quatro membros ou estatura curta. Os atletas do grau IV são capazes de andar e geralmente não requerem uma cadeira de rodas no dia-a-dia. O grau IV também inclui atletas com uma deficiência visual equivalente a B1 com uma acuidade visual muito baixa e/ou sem percepção de luz.

Perfis: 15, 17b, 18b, 19a, 21, 25, 26a, 28, 36

Dressage Paraequestre de Classe V

Os atletas da Classe V têm uma ligeira deficiência de movimento ou força muscular ou uma deficiência de um membro ou deficiência leve de dois membros. A Classe V também inclui atletas com deficiência visual equivalente a B2 com uma acuidade visual superior à dos atletas com deficiência visual que competem no grau IV e/ou num campo visual de raio inferior a 5 graus.

Perfis: 16, 19b, 20, 22, 23, 24, 26b, 37^a

Não Elegível

Perfis: 29, 30, 37b, 38, 42, 48, 39

Classes e Perfis para Atletas: Driving Paraequestre

 Funcionalidade normal ou deficiência mínima	 Paresia
 Ausência de membro	 Paresia ou descoordenação
 Incoordenação	 Incoordenação severa
 Deformidade	 Usa cadeira de rodas

Classe I - Paraequestre Driving

Esta classe inclui uma gama de deficiências, incluindo: Deficiência moderada a grave nos quatro membros e tronco e que podem ou não poder andar; Deficiência moderada a grave em três membros e tronco; Deficiência severa em dois membros unilaterais e tronco; Deficiência severa nos membros superiores e tronco; Deficiência severa nos membros superiores com deficiência leve nos membros inferiores; Deficiência severa nos membros superiores; A maioria dos atletas desta classe usará uma cadeira de rodas no dia-a-dia para alguma ou toda a mobilidade.

Perfis: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10a, 12a, 12b 13, 14, 21, 26a, 31, 32

Classe II - Paraequestre Driving

Esta Classe inclui uma gama de deficiências, incluindo: deficiência leve nos quatro membros e tronco, com deficiência severa a moderada num ou dois membros inferiores; dois membros do mesmo lado; deficiência moderada a leve de um ou dois membros superiores.

Os que estão nesta Classe, têm menos deficiências do que a Classe I e são considerados funcionalmente desfavorecidos contra condutores encorpados capazes.

Perfis: 8, 10b, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26b, 27, 28

Não Elegível

Perfis: 20, 23, 29, 30, 36, 37a, 37b, 38, 39, 42, 48

Definições de perfil Paraequestre

Deficiência do movimento e mobilidade: Perfil 1-32

Deficiência sensorial: Perfil 36-38

Deficiência Intelectual: Perfil 39

Outras deficiências: Perfil 42

Capacidade funcional normal: Perfil 48

Guia de Perfis

	Funcionalidade normal ou deficiência mínima		Paresia
	Ausência de membro		Paresia ou descoordenação
	Incoordenação		Incoordenação severa
	Deformidade		Usa cadeira de rodas

Perfil	Gráfico	Classe	Descrição
1		I	DEFICE FUNCIONAL NOS 4 MEMBROS: Hipertonia grave, atetose, ataxia ou paresia presentes em todos os membros e tronco. Muito pouco ou nenhum uso dos quatro membros e muito pouco controlo do tronco. Precisa de uma cadeira de rodas motorizada ou manual e assistente pessoal para as AVD (atividades de vida diária).
2		I	DEFICE FUNCIONAL NOS 4 MEMBROS: Hipertonia grave, atetose, ataxia, paresia ou deficiência presente em todos os membros e tronco. Mau controlo do tronco e quase nenhum uso nos quatro membros, mas pode dobrar os cotovelos. O músculo tríceps não é funcional contra a resistência, por exemplo, lesão da medula espinhal completa (SCI) ao nível C5/6. Pode manipular uma cadeira de rodas manual e pode precisar de uma cadeira de rodas motorizada, para longas distâncias.

Apêndice I – Atletas com Deficiência Física

Perfil	Gráfico	Classe	Descrição
3		I	DEFICE FUNCIONAL NOS 4 MEMBROS: Hipertonia moderada ou atetose ou ataxia presentes em todos os membros e tronco; controlo pobre do tronco; equilíbrio muito fraco e incapacidade de agarrar e libertar objetos. SCI completo no nível C6/7. Os flexores dos dedos, extensores e músculos intrínsecos da mão podem estar severamente prejudicados utilizador de cadeira de rodas.
4		II	QUATRO MEMBROS REDUZIDOS NA FUNÇÃO: Hipertonia grave, atetose, ataxia, paresia ou deficiência presente em todos os membros; ausência de todos os membros; quase não usa os quatro membros, mas bom controlo do tronco. Usa principalmente o seu assento para controlar o movimento do cavalo. Pode manipular uma cadeira de rodas manual de alguma forma.
5		I	QUATRO MEMBROS REDUZIDOS NA FUNÇÃO: Hipertonia moderada, atetose, ataxia ou paresia presentes em todos os membros e tronco; pode ter um controlo moderado do tronco com dificuldade; ou com braços ou pernas. Capaz de manipular uma cadeira de rodas manual com dificuldade em usar braços ou pernas. Dificuldade em controlar os membros em qualquer atividade.
6		II	QUATRO MEMBROS REDUZIDOS NA FUNÇÃO: Hipertonia moderada, atetose, ataxia ou paresia nos membros inferiores e tronco com fraco controlo do tronco. Pode ter um SCI completo em C8/T1 ou tetraplegia moderada. Deficiência mínima nos membros superiores com mãos ligeiramente fracas ou falta de controlo nos braços. Utilizador de cadeira de rodas.
7		I	TRÊS MEMBROS REDUZIDOS NA FUNÇÃO: Hipertonia paresia grave, atetose, ataxia, deficiência ou deficiência do membro de três membros. Alguma dificuldade com o controlo do tronco. Um membro pode ser minimamente afetado e tem uma boa função. Utilizador de cadeira de rodas e pode precisar de utilizar uma cadeira de rodas motorizada.
8		III	QUATRO MEMBROS REDUZIDOS NA FUNÇÃO: Hipertonia paresia moderada a grave, atetose, ataxia ou deficiência dos membros inferiores. Hipertonia paresia mínimas, atetose, ataxia ou deficiência nos membros superiores com mãos ou braços ligeiramente fracos; os músculos intrínsecos das mãos podem ser severamente afetados. Bom controlo do porta-malas. Utilizador de cadeira de rodas.
9		II	MEMBROS INFERIORES E TRONCO COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia grave, paresia, atetose, ataxia ou deficiência presentes nos membros inferiores e no tronco. O controlo superior do tronco está presente, mas sem controlo inferior do tronco. Completo SCI a nível T1 – T5. Incapaz de realizar uma inclinação pélvica. Incapaz de equilibrar quando está sentado sem apoio. Utilizador de cadeira de rodas com bom uso nos braços.
10		II	MEMBROS INFERIORES COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia grave, paresia, atetose, ataxia ou deficiência presentes nos membros inferiores e envolvimento moderado do tronco. SCI completo em T5 – Utilizador de cadeira de rodas T10 com bom uso de braços. 10a: Incapaz de se mover para fora da própria base de suporte e perda sensorial total abaixo do umbilicus. Dificuldade significativa com equilíbrio no assento.
11		II	MEMBROS INFERIORES COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia moderada, paresia, atetose, ataxia ou deficiência presente nos membros inferiores e do tronco ou ambas as pernas. Algum controlo das ancas com boa inclinação pélvica. Bom controlo do tronco e dos braços. SCI no nível T10 – L3. Deve ter algum poder nos flexores da anca e nos extensores. Pode ficar de pé ou caminhar, mas usa uma cadeira de rodas para AVD. 11a: Aqueles com deficiência bilateral do membro, sem prótese e membro residual a menos de 6" (15cm) medidos a partir do grande trocânter.

Apêndice I – Atletas com Deficiência Física

Perfil	Gráfico	Classe	Descrição
11		III	11b: Os definidos no Perfil 11 acima, incluindo um membro residual superior a 6" (15cm)
12		I II	QUATRO MEMBROS COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia grave, paresia, atetose, ataxia ou deficiência nos quatro membros. Controlo justo a moderado do tronco. Capaz de andar de uma forma pouco ortodoxa. Equilíbrio e coordenação grosseiramente afetados. 12a: Como acima com o tronco deficiente. 12b: Como acima com o tronco menos danificado do que em 12a.
13		I	TRÊS MEMBROS COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia moderada a grave, paresia, atetose, ataxia ou deficiência em três membros. O controlo do tronco pode ser justo a moderado. O equilíbrio em pé é severamente afetado. Capaz de andar, mas tem mau uso de três membros e geralmente usa uma canadiana na mão boa.
14		III	MEMBROS IPSILATERAIS COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia moderada a grave, paresia, atetose, ataxia, deficiência do membro ou deficiência de membros em dois membros do mesmo lado do corpo. O porta-malas está envolvido. Capaz de andar e geralmente pode equilibrar sem ajuda apenas na perna não danificada. A assimetria do corpo dificulta o equilíbrio do cavalo.
15		IV	MEMBROS IPSILATERAIS COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia ligeira a moderada, paresia, atetose, ataxia, deficiência do membro ou deficiência de membros em dois membros do mesmo lado do corpo. O tronco está envolvido. Capaz de andar. Equilíbrio no cavalo menos afetado do que o Perfil 14.
16		V	UM MEMBRO SUPERIOR COM FUNÇÃO REDUZIDA: Paresia severa ou hipertonia; deficiência total do membro de um membro superior.
17		III IV	DOIS MEMBROS INFERIORES COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia severa, paresia, atetose, ataxia ou deficiência em dois membros inferiores que agem mais como adereços. Capaz de andar com duas muletas ou paus. 17a: ausência ou má função do movimento pélvico. Incapaz de sair da base de apoio. Incapaz de controlar o cavalo com a pélvis. 17b: fraco ou normal movimento e controlo pélvico. Capaz de controlar o cavalo com a pélvis.
18		III IV	DOIS MEMBROS INFERIORES COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia grave, paresia, atetose, ataxia ou deficiência num membro inferior; deficiência moderada a ligeira do outro membro inferior. Capaz de andar. 18a: ausência ou má função do controlo ou movimento pélvico. Incapaz de sair da base de apoio. Incapaz de controlar o cavalo com a pélvis. 18b: fraco ou normal movimento e controlo pélvico. Capaz de controlar o cavalo com a pélvis.
19		IV V	UM MEMBRO INFERIOR COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia grave, paresia, atetose, ataxia ou deficiência total de um membro inferior que é usado como suporte. Capaz de andar. Sem deficiência presente na outra perna. 19a: Um amputado que anda sem próteses. Membro residual ≤ 6 polegadas (≤ 15 cm). 19b: Paresias ou um amputado que anda com uma prótese. Membro residual mais comprido que >6 ins (>15 cm.) Medido a partir do grande trocânter.

Apêndice I – Atletas com Deficiência Física

Perfil	Gráfico	Classe	Descrição
20		V	DOIS MEMBROS INFERIORES COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia moderada a ligeira, paresia, atetose, ataxia ou deficiência total de um membro inferior ou deficiência de parte de ambos os membros inferiores ($\leq 50\%$ das pernas inferiores restantes). Capaz de andar e correr.
21		IV	DOIS MEMBROS SUPERIORES COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia grave, paresia, atetose, ataxia, deficiência total de ambos os membros superiores.
22		V	DOIS MEMBROS SUPERIORES COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia moderada a ligeira, paresia, atetose, ataxia, deficiência de ambos os braços ou de parte de ambos os membros superiores - abaixo do cotovelo. Capaz de agarrar rédeas com ou sem próteses.
23		V	UM MEMBRO INFERIOR COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia moderada a ligeira, paresia, atetose, ataxia, deficiência de um membro inferior ou deficiência total de um membro inferior abaixo do joelho com $\leq 50\%$ da perna restante. Pode correr. <u>A amputação do antepé não é elegível.</u>
24		V	UM MEMBRO SUPERIOR COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia moderada a ligeira, paresia, atetose, ataxia, deficiência de um membro superior ou deficiência total de um membro superior abaixo do cotovelo. Incapaz de agarrar a rédea com uma mão.
25		IV	QUATRO MEMBROS E TRONCO COM FUNÇÃO REDUZIDA: Baixa Estatura devido ao encurtamento de membros. Para ser elegível para o Perfil 25, um Atleta deve ter >18 anos de idade. Altura máxima de 129cm
26		IV V	QUATRO MEMBROS COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia moderada a ligeira, paresia, atetose, ataxia, deficiência nos quatro membros. Equilíbrio e coordenação "grossa", afetados. 26a: Como acima, tronco afetado. 26b: Como acima, tronco menos afetado do que para 26a .
27		III	DOIS MEMBROS CONTRALATERAIS COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia severa a moderada, paresia, atetose, ataxia, deficiência ou deficiência total do membro do braço e da perna opostas.
28		IV	DOIS MEMBROS INFERIORES COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia severa a moderada, paresia, deficiência nas ancas e na coluna inferior. Pobre ou sem controlo pélvico. Dificuldade em andar e pode ter uma marcha a gingando.
29		NE	DOIS MEMBROS SUPERIORES COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia severa a moderada, paresia, deficiência nos ombros.
30		NE	TRONCO COM FUNÇÃO REDUZIDA: Hipertonia severa a moderada, paresia, deficiência no tronco ou pescoço.
31		II III	QUATRO MEMBROS COM FUNÇÃO REDUZIDOS NA FUNÇÃO: Hipertonia grave, paresia, atetose, ataxia, deficiência em ambos os membros inferiores. Hipertonia moderada a ligeira, paresia, atetose, ataxia ou deficiência em ambos os membros superiores. Pobre a moderado controlo do tronco. Capaz de andar. 31a: Tronco envolvido, nenhum ou pobre movimento pélvico funcional e incapaz de sair da base de apoio. 31b: Tronco menos envolvido com moderado a bom controlo pélvico.

Apêndice I – Atletas com Deficiência Física

Perfil	Gráfico	Classe	Descrição
32		III	QUATRO MEMBROS COM FUNÇÃO REDUZIDA- Hipertonia grave, paresia, atetose, ataxia, deficiência em ambos os membros superiores. Ligeira hipertonia, paresia, atetose, ataxia, deficiência em ambos os membros inferiores. Tronco deficiente. Capaz de andar.
33-35 36-37			DISPONÍVEL PARA A INTRODUÇÃO DE NOVOS PERFIS Atletas com Deficiência visual
38		NE	SURDO-Definida como uma perda auditiva de pelo menos 55dB média de tom puro (PTA) no melhor ouvido (média de tom puro de três tons a 500, 1000 e 2000 Hertz, condução aérea, NORMA ISO 1969)
39		NE	Os atletas com deficiência intelectual têm um déficit cognitivo e comportamentos adaptativos que afetam as competências adaptativas conceptuais, sociais e práticas necessárias para o dia-a-dia. Esta deficiência deve estar presente antes dos 18 anos.
40-41			DISPONÍVEL PARA A INTRODUÇÃO DE NOVOS PERFIS
42		NE	UM PROBLEMA DE SAÚDE QUE NÃO PODE SER AVALIADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO e será considerado Not Eligible. Ver Apêndice 3 - Tipos de deficiência Não Elegíveis, para todos os Atletas
43-47			AVAILABLE FOR THE INTRODUCTION OF NEW PROFILES
48		NE	PESSOAS CAPACITADAS.

Apêndice II - Atletas com Deficiência visual

Tipos de Deficiências Elegíveis

Deficiências Elegíveis	Exemplos de Problemas de Saúde	Metodologia de Avaliação	Critérios mínimos de Elegibilidade
Deficiência visual Os atletas aqui considerados com Deficiência visual têm uma visão muito reduzida à cegueira total causada por danos na estrutura ocular e fisiologia, vias óticas (incluindo os nervos óticos), córtex visual.	Exemplos de um problema de saúde, subjacente que pode levar a tal deficiência visual incluem retinite pigmentar, retinopatia diabética, descolamento da retina, atrofia dos nervos óticos.	Uma avaliação básica da visão baseada em Acuidades e Campos Visuais.	Critérios mínimos de elegibilidade para atletas com tal deficiência visual foram definidos com base no melhor olho do Atleta com a melhor correção ótica possível visão. Os Não Elegíveis têm acuidade visual \geq do que o logMAR 0,9 e/ou diâmetro do campo visual \geq a 40 graus testados com um estímulo III/4 no perímetro Goldmann (ou equivalente em perímetros automáticos)

Profiles and Grades for VI

Perfil Gráfico	Classe	Descrição
36	IV	TOTALMENTE CEGO. B1 A acuidade visual é < que LogMAR 2.60 Totalmente cego. (B1) -nenhuma visão em ambos os olhos
37a	V	VISÃO PARCIAL. B2 A acuidade visual varia entre LogMAR 1.50 e 2.60 inclusive; e/ou Campo visual que é restrito a um diâmetro < 10 graus Atletas com visão parcial (B2) que têm visão limitada em ambos os olhos, quer em: <ul style="list-style-type: none"> • Até onde podem ver (acuidade visual). • Quão ampla é a visão (campo visual).
37b	NE	VISÃO PARCIAL. B3 A acuidade visual varia de 1,40 a 1.0 inclusive; e/ou um campo visual restrito a um diâmetro < 40 graus Atletas com visão parcial (B3) que têm visão limitada em ambos os olhos, quer em: <ul style="list-style-type: none"> • Até onde podem ver (acuidade visual). • Quão ampla é a visão (campo visual).

Apêndice III - Tipos de Deficiência Não Elegíveis para todos os Atletas

Exemplos de Deficiências Não Elegíveis incluem, mas não se limitam aos seguintes:

- Dor
- Deficiência auditiva e visual, com classificação IBSA B3;
- Baixo tonos muscular;
- Hiper mobilidade das articulações;
- Instabilidade articular, como articulação instável do ombro, deslocação recorrente de uma articulação;
- Resistência muscular deficiente;
- Défice de reflexo motor;
- Défice de Funções cardiovasculares e respiratórias;
- Défice das Funções metabólicas; e
- Deficiência intelectual– défice cognitivo e comportamento adaptativo
- Tiques e maneirismos, estereótipos e perseverança motora

Problemas de Saúde que não determinam défice funcional a todos os Atletas

Alguns problemas de saúde não determinam uma deficiência elegível e não traduzem um défice funcional. Um Atleta que tenha um Problema de Saúde (incluindo, mas não se limitando a, um dos Problemas de Saúde enumeradas nos apêndices acima Apêndices I e/ou Apêndice II), mas que não tenha um défice funcional, não será elegível para competir no Paradesporto.

Problemas de Saúde que causam principalmente dor; principalmente causar fadiga; Principalmente causar hiper mobilidade articular ou hipotonia; ou são principalmente de natureza psicológica ou psicossomática *não* conduzem a uma Deficiência Elegível.

Exemplos de Problemas de Saúde que causam principalmente dor incluem a síndrome da *dormio* fascial, fibromialgia ou síndrome complexa da dor regional.

Um exemplo de um problema de saúde que causa principalmente fadiga é a síndrome da fadiga crónica.

Um exemplo de um problema de saúde que causa principalmente hiper mobilidade ou hipotonia é a síndrome de Ehlers-Danlos.

Exemplos de Problemas de Saúde que são de natureza psicológica ou psicossomática incluem distúrbios de conversão ou transtorno de stress pós-traumático ou perturbação depressiva recorrente.